



PODER LEGISLATIVO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Estudo sobre o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 009/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho/SP, Vereador Rafael Henrique Oliveira Uehara, no uso de suas atribuições legais, convida a população de Pedregulho para participar de Audiência Pública visando tratar do contido no Projeto de Lei nº. 009/2020, de autoria do Poder Executivo, que pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terrenos especificados, mediante competente processo licitatório para a construção de moradias habitacionais de interesse social e dá outras providências. A mesma será realizada na sede da Câmara Municipal no dia 04/03 (quarta-feira) às 19 horas.

Pedregulho/SP, 02 de Março de 2020.

VEREADOR RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
PRESIDENTE



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS
Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2020.03.04 06:37:12 -03'00'

Edição 382 - quarta-feira - 04 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE MARÇO DE 2020

EXPEDIENTE DO PREFEITO

1 - Ofício nº. 012/2020/SNJ - advindo da Prefeitura Municipal solicitando inclusão dos Projetos de Lei nºs. 012 a 015/2020 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 05/03.

EXPEDIENTE DO VEREADOR

1 - Ofício nº. 032/2020 – advindo dos Vereadores Rafael H. Uehara, Augustinho A. Silva, Euripes A. Porto e Fabrício F. Barbosa, solicitando inclusão do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 004/2020, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 05/03.

2 - Projeto de Lei nº. 003/2020 - Dispõe sobre o acesso de médicos residentes ou estagiários ao acompanhamento dos procedimentos médicos e outros relacionados à saúde e dá outras providências. Vereador Rafael H. Uehara

3 - Projeto de Lei nº. 004/2020 - Altera o Parágrafo Primeiro do Art. 17 da Lei Municipal nº. 2284 de 10 de julho de 2013 e dá outras providências. Vereadores Rafael H. Uehara, Augustinho A. Silva e Euripes A. Porto

4 - Projeto de Lei nº. 005/2020 – Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis do município de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

5 - Requerimento nº. 025/2020 – Requer do Poder Executivo para que informe, através do Departamento de Assistência Social do Município, a relação das famílias beneficiadas com a entrega de cestas básicas de alimentos nos últimos 2 anos, bem como os motivos pelos quais as mesmas são entregues por servidores de outros setores. Vereador Wanderley M. Carvalho

6 - Requerimento nº. 026/2020 – Requer da Empresa de calçados Karlito's para que esclareça os motivos de ainda não ter disponibilizado o prédio onde exerce suas atividades à Empresa fábrica de bolsas Pedboll, conforme definido anteriormente. Vereador Welder D. Silva

7 - Requerimento nº. 027/2020 – Requer do Poder Executivo para que informe se há possibilidade de se realizar vistoria técnica à Rua Manoel Ferreira Coelho no tocante ao acúmulo de resíduos (areia, galhos, pedras). Vereador Fabrício F. Barbosa

8 - Requerimento nº. 028/2020 – Requer da direção da Empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., com atividades no Município, para que informe se informações sobre desativação da Guarita de Recepção da Vila Residencial Estreito procede. Vereador Wanderley M. Carvalho

9 - Moção nº. 007/2020 – Oferece Moção de Repúdio à Empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., com atividades em Pedregulho, pela decisão de desativar as atividades da Guarita de Recepção da Vila Residencial Estreito. Vereador Wanderley M. Carvalho

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO EM URGÊNCIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 012/2020 - Autoriza o Poder Executivo a realizar, em todos os imóveis locados pela Municipalidade, sob suas expensas, todos os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, segurança e conservação, inclusive com a aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para execução dos serviços e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 382 - quarta-feira - 04 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 02

2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 013/2020 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP - e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 014/2020 - Incorpora área ao perímetro urbano do Município de Pedregulho, declara o Bairro Vila Isabel de interesse social e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 015/2020 – Revoga a Lei nº. 2185 de 19 de Outubro de 2012 e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 004/2020 - Altera o Parágrafo Primeiro do Art. 17 da Lei Municipal nº. 2284 de 10 de julho de 2013 e dá outras providências. Vereadores Rafael H. Uehara, Augustinho A. Silva e Euripes A. Porto

VOTAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 001/2020 – Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

2 - Projeto de Resolução nº. 010/2020 – Altera a Resolução nº. 003 de 22 de Março de 2020 e dá outras providências. Vereadores Rafael H. Uehara, Augustinho A. Silva e Euripes A. Porto

Pedregulho, 03 de Março de 2020.

VEREADOR RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
PRESIDENTE

GISLAINE TEIXEIRA BAIA
SECRETÁRIA

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2852 DE 04 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pedregulho.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do **COMTUR**, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do **COMTUR**, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTUR** os ofícios com as novas indicações.



Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O **COMTUR** de Pedregulho fica assim constituído:

I) Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante da Força Pública; e,
- f) Um representante da Câmara Municipal.

II) Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) Um representante dos Agentes de Viagens;
- d) Um representante dos Monitores de Turismo;
- e) Um representante dos Organizadores de Eventos;
- f) Um representante dos Produtores Artesanais;
- g) Um representante da Comunicação;
- h) Um representante do Comércio;
- i) Um representante do Meio Ambiente;
- j) Um representante da O.A.B.
- k) Um representante do Cremesp;
- l) Um representante de Furnas Centrais Elétricas; e,
- m) Um representante do Parque Estadual.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



Parágrafo Único: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao **COMTUR** e aos seus membros:

l) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do **COMTUR**:

I) Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;

II) Dar posse aos seus membros;

III) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:



- I) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e,
- IV) Substituir o Presidente em sua ausência.

Artigo 6º. Compete aos membros do **COMTUR**:

- I) Comparecer às reuniões quando convocados;
- II) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;
- VIII) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para examinação ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX) Votar nas decisões do **COMTUR**.

Artigo 7º. O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



Artigo 10º. As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 04 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3229 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2840/2019

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 24.000,00 VINTE E QUATRO MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 6.000,00

TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

6.000,00

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 18.000,00

TOTAL.....

TOTAL GERAL.....

18.000,00

24.000,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 24.000,00 VINTE E QUATRO MIL REAIS

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.000,00

TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS



6.000,00

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

18.000,00

TOTAL.....

TOTAL GERAL.....

18.000,00

24.000,00

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de 04 de Fevereiro de 2020.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

PEDREGULHO, 03 de FEVEREIRO de 2020

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3229 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2840/2019

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 24.000,00 VINTE E QUATRO MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas

6.000,00

TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

6.000,00

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas

18.000,00

TOTAL.....

TOTAL GERAL.....

18.000,00

24.000,00



Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 24.000,00 VINTE E QUATRO MIL REAIS

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.000,00

TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

6.000,00

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 18.000,00

TOTAL.....

TOTAL GERAL.....

18.000,00

24.000,00

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de 04 de Fevereiro de 2020.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

PEDREGULHO, 03 de FEVEREIRO de 2020

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ACÚMULO LEGAL DE CARGOS

A Diretora da **EMEB Creche Professor Francisco Expedito da Silva**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 001/2020 em nome de **Marcela Cristina Alves**, RG:45.778.023-X, PEB I, Efetivo na Prefeitura Municipal de Pedregulho, e PEB I, na EMEB Jose Mário Faleiros, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

A Diretora da **EMEB Padre César Gardini**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 002/2020 em nome de **Rita Célia Tasso**, RG:9.438.952, PEB I – PEB I, Efetivo na Prefeitura Municipal de Pedregulho, e PEB I – aposentada por tempo de serviço no Magistério Público Estadual. **Acumulação Legal.**

A Diretora da **EMEB e Creche Casa da Criança “Eurípedes Barsanulfo”**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 003/2020 em nome de **Gabriela Beatriz Gonçalves**, RG: 42.797.229-2, PEB I, Efetivo na Prefeitura Municipal de Pedregulho, e PEB I, na EMEB Professora Dorotea Paulino Ferro, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

O Diretor da **EMEI “Leide Emília Comodaro Oliveira”**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 004/2020 em nome de **Marina Ferreira Borges**, RG:18.198.268, PEB I, Efetivo na Prefeitura Municipal de Pedregulho, e PEB I, na EMEB Professor Florestan Fernandes, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

A Diretora da **EMEB Padre César Gardini**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 005/2020 em nome de **Carla Valéria Rizzi**, RG:19.216.278-0, PEB II - Arte, Efetivo na Prefeitura Municipal de Pedregulho, e PEB II - Arte, aposentada por tempo de serviço no Magistério Público Estadual. **Acumulação Legal.**

A Diretora da **EMEB Padre César Gardini**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 006/2020 em nome de **Dulce Helena Tavares de Sousa**, RG:16.395.010-6, PEB I – PEB I, Efetivo na Prefeitura Municipal de Pedregulho, e PEB I – na EMEB Professor César Augusto de Oliveira na Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

Pedregulho, 04 de março de 2019.

IZABEL CAROLINA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E A EMPRESA PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal **DIRCEU POLO FILHO**, e de outro **PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.748.308/0001-58, Inscrição Estadual: 518.002.250.110, com endereço a Rua: Joaquim Ferreira Coelho Nº 308, Centro, na cidade de Pedregulho/SP, Cep: 14.470-000, Fone: (16) 3171-1257 e (16) 99213-0943, E-mail: leonardovalerini@gmail.com, por meio de seu representante legal, doravante designado Detentor do Registro de Preços, sujeitando-se à Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando o ajuste em decorrência da revisão do preço do litro do Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, devidamente ajustados com base em realinhamento obtido em pesquisa constante dos autos do Processo nº. 7001/2020, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro de ETANOL: com valor unitário de R\$ 3,09, ÓLEO DIESEL COMUM: com o valor unitário de R\$ 3,57 e ÓLEO DIESEL S10: com valor unitário de R\$ 3,62.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 74;

F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 82; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 94; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 385- sabado - 07 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 02

Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 95; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 107; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 127; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 132; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 141; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 152; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 173; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 181; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 186; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 192; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 211; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 212; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 336; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 362; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 363.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços original.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Pedregulho-SP, 06 de fevereiro de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:-

1) _____

2) _____



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3234 DE 10 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Fiscal de 2020, no valor de R\$ 869.286,09, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município crédito adicional especial no valor de R\$ 815.381,56 (oitocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) proveniente de excesso de arrecadação conforme a seguir especificado:

02.07.02 - OBRAS

15.451.2036 - OBRAS URBANÍSTICAS

1169 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLOGICO-NOVA PEDREGULHO

44905100 - Obras e Instalações

Recurso: 0210065 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO - NOVA PEDREGULHO

TOTAL R\$ 815.381,56

Parágrafo único. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto em conformidade com este artigo contará o Poder Executivo com o excesso de arrecadação no valor de R\$ 815.381,56, referente ao convênio firmado entre o município e o Governo Estadual, convênio SJC/FID nº 093/2019 – Processo nº 1326760/2017, não previsto no orçamento vigente.

Art. 2º. Fica acrescentada a ação de governo “1169 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLOGICO-NOVA PEDREGULHO”, na Unidade Executora “02.07.02 OBRAS”, no programa de governo “15.451.2036 - OBRAS URBANÍSTICAS”, no Anexo III da Lei nº. 2674/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 2819/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Fica aberto no orçamento do Município crédito especial no valor de R\$ 53.904,53 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), para reforço da dotação abaixo discriminada:

02.07.02 - OBRAS

15.451.2036 - OBRAS URBANÍSTICAS

1169 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO-NOVA PEDREGULHO

44905100 - Obras e Instalações

Recurso: 0110000 - GERAL TOTAL

TOTAL R\$ 47.904,53

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 0131000 - SAUDE GERAL

TOTAL R\$ 6.000,00

TOTAL GERAL R\$ 53.904,53

Art. 4º. A abertura do crédito autorizado, referida no art. 3º., se dará através de anulação no valor de R\$ 53.904,53 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) conforme a seguir especificado:

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0111000 – GERAL

Ficha 157

TOTAL R\$ 47.904,53

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

33903000 - Material de Consumo

Recurso: 0131000 - SAUDE GERAL

Ficha 306

TOTAL R\$ 6.000,00

TOTAL GERAL R\$ 53.904,53

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 10 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2853 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a realizar em todos imóveis locados pela municipalidade, sob suas expensas, todos os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, segurança e conservação, inclusive com a aquisição de materiais e a contratação de mão de obra para execução dos serviços e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em todos imóveis locados pela municipalidade, sob suas expensas, todos os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, segurança e conservação, inclusive com a aquisição de materiais e a contratação de mão-de-obra para execução dos serviços, atendidos os ditames da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de Março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2854 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, a fim de viabilizar a contratação de obras e serviços de recuperação do pavimento e da sinalização da vicinal Antônio Giolo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas correntes de sua participação na avença.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto no art. 2º. desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de Março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2855 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Incorpora área ao perímetro urbano do município de Pedregulho, declara o Bairro Vila Isabel de interesse social e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Pedregulho – Estado de São Paulo, a seguinte área, conforme Memorial e Projeto em anexo (Anexo I): “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.760.086,93m e E 241.187,29m; deste segue com azimute de 72°18'22,81" por uma distância de 40,98m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.760.099,39m e E 241.226,33m ; deste segue com azimute de 11°03'27,44" por uma distância de 48,38m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.760.146,86m e E 241.235,61m ; deste segue com azimute de 15°28'33,62" por uma distância de 67,74m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.760.212,15m e E 241.253,68m ; deste segue com azimute de 102°49'46,07" por uma distância de 49,56m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.760.201,14m e E 241.302,01m ; deste segue com azimute de 19°29'52,35" por uma distância de 46,98m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.760.245,43m e E 241.317,69m ; deste segue com azimute de 22°44'58,99" por uma distância de 32,47m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.760.275,37m e E 241.330,24m ; deste segue com azimute de 22°39'23,59" por uma distância de 48,54m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.760.320,16m e E 241.348,94m



; deste segue com azimute de 116°03'22,36" por uma distância de 36,73m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.760.304,03m e E 241.381,93m ; deste segue com azimute de 204°03'35,14" por uma distância de 69,67m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.760.240,41m e E 241.353,53m ; deste segue com azimute de 204°19'05,92" por uma distância de 49,78m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.760.195,05m e E 241.333,03m ; deste segue com azimute de 71°10'01,53" por uma distância de 144,19m, até o ponto M12, de coordenadas N 7.760.241,59m e E 241.469,49m ; deste segue com azimute de 164°29'02,96" por uma distância de 55,62m, até o ponto M13, de coordenadas N 7.760.188,00m e E 241.484,37m ; deste segue com azimute de 72°24'37,27" por uma distância de 184,84m, até o ponto M14, de coordenadas N 7.760.243,85m e E 241.660,57m ; deste segue com azimute de 171°22'09,87" por uma distância de 21,42m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.760.222,68m e E 241.663,78m ; deste segue com azimute de 168°54'30,03" por uma distância de 20,62m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.760.202,44m e E 241.667,75m ; deste segue com azimute de 173°37'14,32" por uma distância de 10,06m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.760.192,45m e E 241.668,87m ; deste segue com azimute de 229°31'57,52" por uma distância de 62,07m, até o ponto M18, de coordenadas N 7.760.152,16m e E 241.621,64m ; deste segue com azimute de 231°53'22,29" por uma distância de 20,38m, até o ponto M19, de coordenadas N 7.760.139,59m e E 241.605,61m ; deste segue com azimute de 222°46'57,71" por uma distância de 33,73m, até o ponto M20, de coordenadas N 7.760.114,83m e E 241.582,70m ; deste segue com azimute de 172°04'28,65" por uma distância de 52,42m, até o ponto M21, de coordenadas N 7.760.062,91m e E 241.589,93m ; deste segue com azimute de 265°14'50,44" por uma distância de 51,50m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.760.058,64m e E 241.538,60m ; deste segue com azimute de 188°30'04,51" por uma distância de 21,09m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.760.037,79m e E 241.535,48m ; deste segue com azimute de 151°57'28,38" por uma distância de 51,70m, até o ponto M24, de coordenadas N 7.759.992,16m e E 241.559,79m ; deste segue com azimute de 259°54'23,30" por uma distância de 59,70m, até o ponto M25, de coordenadas N 7.759.981,69m e E 241.501,02m ; deste segue com azimute de 198°13'28,49" por uma distância de 12,57m, até o ponto M26, de coordenadas N 7.759.969,76m e E 241.497,09m ; deste segue com azimute de 146°21'13,66" por uma distância de 48,64m, até o ponto M27, de coordenadas N 7.759.929,27m e E 241.524,04m ; deste segue com azimute de 205°11'51,98" por uma distância de 33,66m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.759.898,81m e E 241.509,70m ; deste segue com azimute de 245°13'10,51" por uma distância de 159,62m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.759.831,91m e E 241.364,78m ; deste segue com azimute de 309°58'28,04" por uma distância de 62,61m, até o ponto M30, de coordenadas N 7.759.872,13m e E 241.316,80m ; deste segue com azimute de 61°37'09,83" por uma distância de 136,75m, até o ponto M31, de coordenadas N 7.759.937,13m e E 241.437,12m ; deste segue com azimute de 319°38'40,95" por uma distância de 51,51m, até o ponto M32, de coordenadas N 7.759.976,39m e E 241.403,76m ; deste segue com azimute de 242°00'01,08" por uma distância de 128,81m, até o ponto M33, de coordenadas N 7.759.915,91m e E 241.290,03m ; deste segue com azimute de 278°50'11,74" por uma distância de 63,30m, até o ponto M34, de coordenadas N 7.759.925,64m e E 241.227,48m ; deste segue com azimute de 186°19'54,17" por uma distância de 93,09m, até o ponto M35, de coordenadas N 7.759.833,12m e E 241.217,22m ; deste segue com azimute de 311°53'08,05" por uma distância de 57,06m, até o ponto M36, de coordenadas N 7.759.871,21m e E 241.174,74m ; deste segue com azimute de 7°07'29,30" por uma distância de 116,44m, até o ponto M37, de coordenadas N 7.759.986,75m e E 241.189,18m ; deste segue com azimute de 263°30'51,30" por uma distância de 13,91m, até o ponto M38, de coordenadas N 7.759.985,18m e E 241.175,36m ; deste segue com azimute de 6°41'07,83" por uma distância de 102,45m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição".

Art. 2º. Fica declarada como área especial de interesse social toda a extensão do Bairro Vila Isabel, podendo ser urbanizada e regularizada pelo Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de Março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2856 DE 09 DE MARÇO DE 2020

"Revoga a Lei nº. 2185 de 19 de outubro de 2012 e dá outras providências".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.185 de 19 de Outubro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PODER EXECUTIVO

Pedregulho, 09 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2857 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Fiscal de 2020, no valor de R\$ 869.286,09, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município crédito adicional especial no valor de R\$ 815.381,56 (oitocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) proveniente de excesso de arrecadação conforme a seguir especificado:

02.07.02 - OBRAS

15.451.2036 - OBRAS URBANÍSTICAS

1169 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLOGICO-NOVA PEDREGULHO

44905100 - Obras e Instalações

Recurso: 0210065 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO - NOVA PEDREGULHO

TOTAL R\$ 815.381,56

Parágrafo único. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto em conformidade com este artigo contará o Poder Executivo com o excesso de arrecadação no valor de R\$ 815.381,56, referente ao convênio firmado entre o município e o Governo Estadual, convênio SJC/FID nº 093/2019 – Processo nº 1326760/2017, não previsto no orçamento vigente.

Art. 2º. Fica acrescentada a ação de governo “1169 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLOGICO-NOVA PEDREGULHO”, na Unidade Executora “02.07.02 OBRAS”, no programa de governo “15.451.2036 - OBRAS URBANÍSTICAS”, no Anexo III da Lei nº. 2674/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 2819/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Fica aberto no orçamento do Município crédito especial no valor de R\$ 53.904,53 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), para reforço da dotação abaixo discriminada:

02.07.02 - OBRAS

15.451.2036 - OBRAS URBANÍSTICAS

1169 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO-NOVA PEDREGULHO

44905100 - Obras e Instalações

Recurso: 0110000 - GERAL TOTAL

TOTAL R\$ 47.904,53

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 0131000 - SAUDE GERAL

TOTAL R\$ 6.000,00



TOTAL GERAL R\$ 53.904,53

Art. 4º. A abertura do crédito autorizado, referida no art. 3º., se dará através de anulação no valor de R\$ 53.904,53 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) conforme a seguir especificado:

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0111000 – GERAL

Ficha 157

TOTAL R\$ 47.904,53

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

33903000 - Material de Consumo

Recurso: 0131000 - SAUDE GERAL

Ficha 306

TOTAL R\$ 6.000,00

TOTAL GERAL R\$ 53.904,53

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**Não jogue lixo na rua.
A cidade também é sua!**

**CIDADE LINDA
CIDADE LIMPA**



AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação **Concorrência Pública 004/2020** **Processo nº 4004/2020**

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de licitações a Concorrência Pública nº 004/2020, do tipo "MAIOR OFERTA", objetivando a alienação de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, terreno urbano sem edificações com área de 940,50m2, localizados no Município de Pedregulho-SP, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315. Data de recebimento das propostas e abertura – dia 15/04/2020 às 09:00 horas.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação **Tomada de Preços 004/2020** **Processo nº 3004/2020**

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de licitações a Tomada de Preços nº 004/2020, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação preventiva e consultiva em assuntos atinentes a Administração Pública Municipal, conforme Edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315. Data de recebimento das propostas e abertura – dia 16/04/2020 às 09:00 horas.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação **Pregão Presencial nº. 007/2020** **Processo nº. 7007/2020**

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 26/03/2020 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 007/2020, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, conforme Edital e Anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação **Pregão Presencial nº. 008/2020** **Processo nº. 7008/2020**

Objeto:- AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 27/03/2020 às 09:00 horas.



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 386 - terça-feira - 10 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 08

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 008/20, tipo "menor preço por item", objetivando a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS, de acordo com a Portaria nº 3.134/2013, firmada entre o Município de Pedregulho e Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luis Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



Cidade Limpa





PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3231 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2840/2019

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 8.252,30 OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1050 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - SERVIÇOS URBANOS

44905200 Equipamentos e Material Permanente 2.252,30

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00

TOTAL..... 8.252,30

TOTAL GERAL..... 8.252,30

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 8.252,30 OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903000 Material de Consumo 6.000,00

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.252,30

TOTAL..... 8.252,30

TOTAL GERAL..... 8.252,30

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de 14 de Fevereiro de 2020.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

PEDREGULHO, 13 de FEVEREIRO de 2020

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3233 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2840/2019

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 34.800,00 TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.08.01 GERAÇÃO DE EMPREGO

11.333.2048 GERAÇÃO DE EMPREGO

2054 MANUTENÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

34.800,00

TOTAL.....

TOTAL GERAL.....

34.800,00

34.800,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 34.800,00 TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS

02.01.04 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

04.122.2081 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

1005 EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS

44905200 Equipamentos e Material Permanente

14.800,00

TOTAL.....

02.07.04 PRAÇAS E JARDINS

15.452.2045 PRAÇAS E JARDINS

2077 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

14.800,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.000,00

TOTAL.....

20.000,00

TOTAL GERAL.....

34.800,00

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de 09 de Março de 2020.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

PEDREGULHO, 06 de MARÇO de 2020

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 009/2020
Processo nº. 7009/2020

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 30/03/2020 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 009/2020, tipo "menor preço por item", objetivando o registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 010/2020
Processo nº. 7010/2020

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESPORTIVO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 01/04/2020 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 010/2020, tipo "menor preço por item", objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL ESPORTIVO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2020.03.13 06:58:26 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 388 - sexta-feira - 13 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER EXECUTIVO

Aviso de Classificação CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARE PARA GESTÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DOS VEÍCULOS GUINCHO E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS, CONFORME EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o que segue: Foi habilitada a empresa RESGATE R. L. LTDA ME – (CNPJ N° 03.153.895/0001-92). A classificação do presente certame ficou da seguinte forma: em primeiro lugar a empresa RESGATE R. L. LTDA ME – (CNPJ N° 03.153.895/0001-92) com a porcentagem de 3% (três por cento), a ser calculado sobre a receita bruta mensal, Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA Execução de Obra Civil de conclusão da 2ª Etapa de Infraestrutura Urbana na Avenida Felício Polo, de acordo com o convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional sob n° 256/2014 – Processo SPDR n° 0678/2014, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pedregulho, tendo em vista a adjudicação efetuada nesta Concorrência Pública pela Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria n°. 002/2020, HOMOLOGA o objeto da presente a favor da seguinte firma:

1 – TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – (CNPJ N° 22.114.236/0001-91), no item 01, com valor global de R\$ 260.638,34.

Fica convocado o licitante adjudicado a formalizar a garantia do valor estabelecido no item 12.1, em uma das formas estabelecidas nos itens 12.1.1, 12.1.2 ou 12.1.3 do Edital para a formalização do Instrumento de Contrato.

Pedregulho, 10 de março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

✖ Documentos assinados no original



PODER LEGISLATIVO

RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS

Vereador(es)

Requer do Poder Executivo para que informe os critérios para pleitear cestas básicas de alimentos por pessoas carentes do Município.

Vereador Rafael Henrique Oliveira Uehara.

Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento visando dar destinação aos terrenos sem uso no Bairro Santa Terezinha.

Vereador Rafael Henrique Oliveira Uehara

Requer do Poder Executivo para que esclareça sobre informações de que o Município está em negociação para aquisição ou desapropriação de áreas rurais para construção de casas populares. Em caso afirmativo, qual a atual situação da mesma.

Vereador Rafael Henrique Oliveira Uehara

Requer do Poder Executivo para que envie a Câmara a prestação de contas dos eventos "FEAPP 2019" e "Concurso de Escolha da Garota Country 2019", realizados no mês de agosto.

Vereador Fabrício Ferreira Barbosa

Requer do Poder Executivo para que informe se pretende enviar à Câmara Projeto de Lei visando oferecer auxílio a munícipe cuja residência sofreu incêndio recentemente.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para informe a previsão de finalização de obra de recapeamento à Rua José Vicente Machado, Centro, nesta cidade.

Vereador Fabrício Ferreira Barbosa

Requer do Poder Executivo para que informe sobre os motivos de transferências constantes da servidora Ludmylla Ricarte entre as Unidades de Postos ESFs. do Município.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que forneça cópias dos empenhos de despesas do Posto ESF do Bairro Santa Cruz, bem como a relação dos 4 últimos proprietários do prédio onde se encontra.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que informe o valor gasto bem como o tipo de serviço realizado no reparo da ponte que liga o Município à região denominada "Furna da Bráulia".

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que informe sobre a possibilidade de tomar as providências cabíveis no que diz respeito a reajustes abusivo de prestações de residências do Bairro Santa Terezinha junto à CDHU.

Vereador Leonardo Donizete Bueno

Requer do Poder Executivo para que informe sobre a questão de regularização do Bairro Jardim Guanabara na questão ambiental.

Vereador Leonardo Donizete Bueno

Requer do Poder Executivo se há planejamento visando realizar manutenção em trecho da Rodovia Vicinal Antônia Rios Quércia, que liga Pedregulho a Buritizal, cuja estrutura sofreu processo de "elevação", causando acidente recente.

Vereador Rafael Henrique Oliveira Uehara

Requer seja oficiado ao Poder Executivo para que informe se há planejamento para reparo de ponte de acesso pela Rodovia Antônio Giolo à região do "Taquari".

Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento para realizar operação tapa-buracos na Rodovia Antônio Giolo antes do período de chuvas na região.

Vereador Renato Ribeiro Saade

Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento para realizar o fumacê ou Projeto de prevenção e cuidado à proliferação do mosquito da dengue nas Vilas Residencial Estreito, Primavera e Barreira.

Vereador Renato Ribeiro Saade

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento para realizar o fumacê ou Projeto de prevenção e cuidado à proliferação do mosquito da dengue nas Vilas Residencial Estreito, Primavera e Barreira.

Vereador Renato Ribeiro Saade

Requer do Poder Executivo informações sobre obras de quadra esportiva e Academia ao Ar Livre no Bairro Vila Primavera, e asfaltamento de ruas do Bairro Vila Barreira.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo se há planejamento para instalação de sala de farmácia nos Postos ESFs dos Distritos e Bairros do Município.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que informe a destinação dada ao valor de IPVA arrecadado desde o ano de 2017. Wanderley

Requer do Poder Executivo para que informe se há horário de atendimento exclusivo do Prefeito, visto que no site da Prefeitura Municipal tal informação não consta.

Vereador Carlos Henrique Moreno Batista

Requer do Poder Executivo para que informe, através da Secretaria Municipal de Saúde, se há na rede o soro antiescorpiônico, bem como ações visando a limpeza de terrenos baldios.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que informe, através da Secretaria Municipal de Saúde, a relação das medicações listadas antes da inauguração da Farmácia do Povo, bem como a lista atualizada.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que informe se há previsão para realizar operação tapa-buracos na Rodovia Antônio Giolo antes do período de chuvas na região.

Vereador Renato Ribeiro Saade

Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento para realizar o fumacê ou Projeto de prevenção e cuidado à proliferação do mosquito da dengue nas Vilas Residencial Estreito, Primavera e Barreira.

Vereador Renato Ribeiro Saade

Requer do Poder Executivo para que informe ou apresente justificativas sobre a diferença de pagamento a menor referente ao benefício do vale-alimentação dos funcionários públicos municipais.

Vereador Leonardo Donizete Bueno

Requer do Poder Executivo para que informe a data em que serão realizadas adaptações necessárias em sala da Casa da Cultura de Pedregulho visando a realização curso profissionalizante.

Vereador Leonardo Donizete Bueno

Requer do Poder Executivo para que informe se há previsão para realização de obras de estruturação e construção de sistema de rede de esgoto no Bairro Vila Barreira.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que informe sobre os veículos disponibilizados aos Postos de ESFs, como quem pode ser transportado, quem pode dirigir, entre outras informações. Fabrício

Requer do Poder Executivo para que informe a forma com que é realizada a cessão de uso de parte do terreno do aterro sanitário a municípios recolhedores de lixo reciclável no Município, para depósito dos materiais recolhidos.

Vereador Rafael Henrique Oliveira Uehara

Requer do Poder Executivo para que informe sobre a formação da nova direção da Creche da Vila Primavera, como membros e documentação necessária para o pleito.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo para que informe sobre a previsão de envio de Projeto de Lei visando oferecer o reajuste salarial aos servidores do Município.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

Requer do Poder Executivo qual a previsão de envio de respostas dos Requerimentos restantes enviados pela Casa no ano de 2019.

Vereador Rafael Henrique Oliveira Uehara

Requer do Poder Executivo para que informe, através da Secretaria Municipal de Saúde, as providências tomadas para combater o surgimento de caramujo africano no Município.

Vereador Fabrício Ferreira Barbosa

Requer do Poder Executivo para que informe sobre áreas públicas invadidas, como medidas para recuperar, projetos nestes locais, entre outras informações.

Vereador Fabrício Ferreira Barbosa

Requer do Poder Executivo para que informe se a empresa Cristalense, prestadora de serviços de transporte coletivo, possui junto aos órgãos competentes autorização para circular pelas ruas da cidade.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho

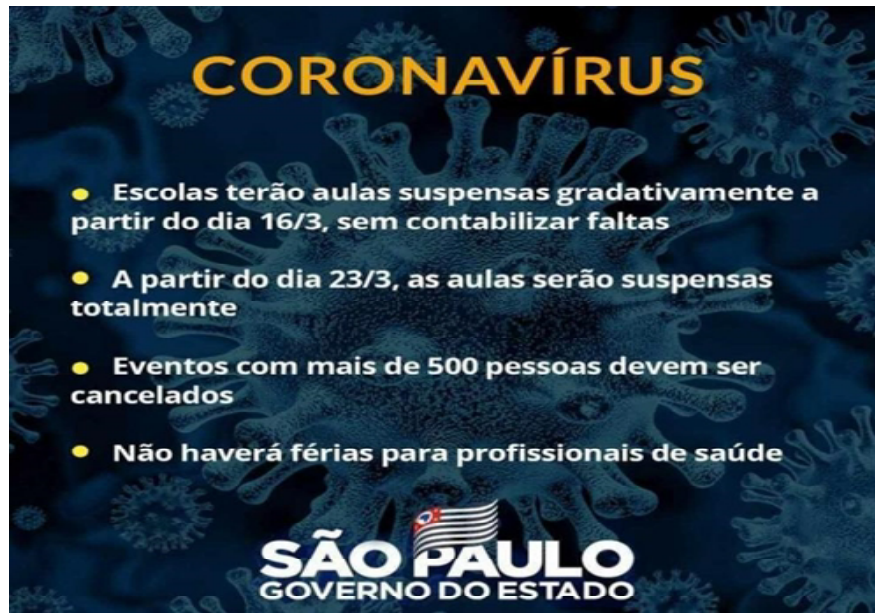
Requer do Poder Executivo para que informe a previsão de início de obras de quadra esportiva, academias ao ar livre e asfaltamento de ruas nas Vilas Residencial Estreito, Primavera e Barreira.

Vereador Wanderley Moreira de Carvalho



PODER LEGISLATIVO

AULAS SERÃO SUSPENSAS POR CONTA DO CORONAVÍRUS



Tendo em vista a saúde e bem estar dos nossos alunos a Secretaria de Educação de Pedregulho, a partir de 16/03/2020, não será obrigatória a presença as aulas, pois não serão computadas faltas, tendo em vista se tratar de assunto de saúde pública.

“A partir de 23.03.2020, as aulas estarão suspensas por tempo indeterminado, conforme orientações das secretarias municipais de educação e saúde.

“Assim que novas informações forem divulgadas, os pais e alunos serão informados pelo Instagram, mural da escola, grupos de watsap etc.

“Informamos ainda, que não é necessário pânico, uma vez que tais medidas estão sendo tomadas como forma de prevenção.” “Qualquer dúvida procurar a Secretaria de Educação.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✂ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Curipes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Seade
Wanderley Moreira de Carvalho



PODER EXECUTIVO

AULAS SERÃO SUSPENSAS POR TEMPO INETERMINADO A PARTIR DO DIA 23/03/2020

A partir de 23.03.2020, as aulas estarão suspensas por tempo indeterminado, conforme orientações das secretarias municipais de Educação e Saúde.

Assim que novas informações forem divulgadas, os pais e alunos serão informados pelo Instagram, mural da escola, grupos de watsap etc.

Informamos ainda, que não é necessário pânico, uma vez que tais medidas estão sendo tomadas como forma de prevenção.

Qualquer dúvida procurar a Secretaria de Educação.





Prefeitura Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo

EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados providos pelo Regime Celetista. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 -A organização, aplicação e correção do Concurso Público serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda**, EXCETO o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de quarenta horas.
- 1.2 -É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este concurso público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.conseesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.
- 1.3 -Para o cargo de **AGENTE DE SAÚDE-PSF** os aprovados e classificados conforme número de vagas dispostas no presente Edital serão admitidos nos termos do artigo 10 da Lei 11.350/2006 e alterações posteriores.
- 1.4 -Os cargos, as vagas (total de vagas ofertadas, vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargos	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Total	AC	PcD			
Agente de Saúde - PSF	CR	-	-	40 h	1.422,10	Ensino Médio Completo, residir no Município, conforme legislação federal pertinente e concluir com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, com carga horária mínima de quarenta horas
Contador	CR	-	-	40 h	4.849,47	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no CRC
Médico da Família	CR	-	-	40 h	9.151,91	Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no CRM

- 1.5 -Quando não houver candidato inscrito para o cargo de **AGENTE DE SAÚDE-PSF** com conclusão do nível médio, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, conforme o § 1º do artigo 7º da Lei 13.595/2018.
- 1.6 -Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.
- 1.7 -As atribuições dos cargos são as constantes do anexo I do presente Edital.
- 1.8 -Os candidatos aprovados poderão trabalhar no Município de Pedregulho e Distritos.



DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

2.1.1-O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para posse, especificados neste Edital.

2.1.2-Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento do cargo e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da posse, a comprovação de:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- II. ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos;
- III. estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;
- VI. não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 anos;
- VIII. não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes do presente edital.

2.2 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.consesp.com.br, no período de **16 de março a 08 de abril de 2020 (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

- a) acesse o site www.consesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
- b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
- c) escolha o cargo, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
- d) na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
- e) na sequência, **IMPRIMA O BOLETO BANCÁRIO**, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

2.2.1-Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente ao nível de escolaridade do cargo/função escolhido, conforme tabela abaixo:

Ensino Médio	R\$ 45,00
Ensino Superior	R\$ 55,00

2.2.2- O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como "não úteis" exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.

2.2.3- Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.

2.2.4- Aqueles que declararem na "inscrição on-line" ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia autenticada, para CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrôpole – CEP 17900-000 – Dracena - SP.

- 2.2.5-** Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.consesp.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como "inscrição confirmada". Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 2359-8856, para verificar o ocorrido.
- 2.2.6-** Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Concurso correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.
- 2.2.7-** A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.3 -** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargos, seja qual for o motivo alegado.
- 2.3.1-** Todas as provas estão previstas para serem realizadas no mesmo dia e horário, devendo os candidatos inscrever-se para apenas um cargo. Se, eventualmente, o candidato inscrever-se para mais de um cargo será homologada apenas a última opção, identificada pelo maior número de inscrição, correspondendo a sua última vontade, sendo as demais inscrições indeferidas, não havendo devolução da taxa de inscrição.
- 2.4-** Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.
- 2.5 -** A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.
- 2.6 -** O candidato que não tiver acesso próprio à internet poderá efetuar sua inscrição por meio de serviços públicos, tais como o Programa ACESSA SÃO PAULO, que disponibiliza a todo cidadão, gratuitamente, postos públicos para o acesso à internet. Para utilizar os computadores, basta fazer um cadastro e apresentar o documento de identidade nos Postos do ACESSA SÃO PAULO.
- 2.7 -** Ficará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que atender às condições estabelecidas na Lei nº 2664, de 31 de maio de 2017, ou seja, que comprovar realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e duas doações, no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes a data limite para inscrição no concurso público mediante comprovação documental.
- 2.7.1-** O candidato que preencher as condições estabelecidas no item **2.7**, deverá solicitar a isenção de pagamento de taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) acessar o site www.consesp.com.br no período de **16 a 18 de março de 2020**;
 - b) preencher total e corretamente a ficha de inscrição;
 - c) Scanear e enviar no período **16 a 18 de março de 2020**, para o e-mail isencao@consesp.com.br os seguintes documentos:
 - 1- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - 2- Boleto bancário (não pago) decorrente da inscrição no concurso;
 - 3- Fotocópia do documento de identidade;
 - 4- Se **doador de sangue** comprovar situação mediante: documento comprobatório emitido por entidade reconhecida (órgão que realizar a coleta de sangue) que deverá emitir um certificado de doação de sangue voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, RG, CPF, data das doações, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.
- 2.7.2-** Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, terá indeferido seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e sua inscrição não será efetivada.
- 2.7.3-** Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.
- 2.7.4-** O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado a partir das **15h do dia 24 de março de 2020**, através do site

- 2.7.5-** O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá acessar o site www.consesp.com.br, no período de **25 e 26 de março de 2020**.
- 2.7.6-** A partir das 15h do dia **30 de março de 2020**, estará disponível no site www.consesp.com.br o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 2.7.7-** O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e desejar participar do concurso deverá acessar novamente o site www.consesp.com.br, digitar seu CPF e proceder à efetivação da inscrição, imprimindo a 2ª via do boleto de inscrição com valor da taxa de inscrição plena, e efetuando o pagamento até a data de seu vencimento, conforme presente Edital.
- 2.7.8-** O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa plena terá o pedido de inscrição invalidado.

CAPÍTULO 3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1** - Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 e suas alterações posteriores que regulamentam a Lei 7853/89, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- 3.1.1-** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
- 3.1.2-** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações posteriores, vigentes e pertinentes.
- 3.2** - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente deverá encaminhar via sedex para a CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrôpole – CEP 17900-000 – Dracena - SP, postando até o último dia de inscrição:
- requerimento** solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/concurso para o qual se inscreveu;
 - laudo médico** (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;
 - solicitação de prova especial**, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).
- 3.2.1-** Para efeito dos prazos estipulados no item 3.2, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 3.2.2-** Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.2.3-** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações posteriores, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.2.4-** O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 3.3** - Ao ser convocado para a investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da

lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.3.1-Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.

3.4 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

3.4.1-Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 4 - DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

NÍVEL SUPERIOR	Prova Objetiva			
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Conhec. Bás. de Informática	Conhecimentos/ Legislação em Saúde
Contador	10	10	10	-
Médico da Família	10	10	-	10

NÍVEL MÉDIO	Prova Objetiva		
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Matemática
Agente de Saúde - PSF	10	10	10

4.2 Os conteúdos constantes das provas são as constantes no Anexo II do presente Edital.

-

4.3 A Prova Objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições do cargo.

CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

5.1 - LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Pedregulho/SP na data provável de **17 de MAIO de 2020**, nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de jornal com circulação no município e do site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.1.1-HORÁRIOS (em ponto)

Abertura dos portões – 7:15 horas
Fechamento dos portões – 7:45 horas
Início das Provas – 8:00 horas

5.2 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e da Prefeitura, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.consesp.com.br.

5.3 - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.3.1- Será disponibilizado no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.

5.3.2- O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será

considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

- 5.4 -** O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta de material transparente e tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS FÍSICOS NO ORIGINAL:**
- Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Certificado Militar;
 - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
 - Passaporte.
- 5.4.1-** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.
- 5.5 - COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do concurso.
- 5.5.1-** O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Concurso.
- 5.5.2-** Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
- 5.5.3-** O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CONSESP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Concurso Público, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 5.5.4-** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.5.5-** Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 5.6 -** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Concurso.
- 5.7 -** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências, inclusive nos estacionamentos fechados internos do local de realização das provas, exceto no caso de

amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.

- 5.7.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 5.8 -** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.
- 5.8.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 5.9 -** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.9.1-** A folha de respostas é personalizada e não poderá ser substituída por nenhuma das hipóteses constantes no campo "LEIA COM ATENÇÃO" da respectiva folha de respostas.
- 5.10 -** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.
- 5.11 -** Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12 -** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 5.13 -** O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.consesp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, as 14h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO 6 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 6.1 -** A prova objetiva terá a **duração de 2h00min (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.2 -** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 6.2.1-** A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:
- $$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$
- ONDE:**
NPO = Nota da Prova Objetiva
TQP = Total de Questões da Prova
NAP = Número de Acertos na Prova
- 6.3 -** Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.
- 6.3.1-** O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

CAPÍTULO 7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1 -** Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos.
- c) maior nota na prova de Língua Portuguesa.
- d) maior nota na prova de Matemática, se houver.
- e) maior idade.

7.1.1- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

7.1.2- O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
- b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 8 - DO RESULTADO FINAL

8.1 - O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 9.4 deste edital.

9.2 - Para recorrer o candidato deverá:

- acessar o site www.consesp.com.br
- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

9.2.1- Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos (*divulgação no site*);
- c) do resultado do concurso em todas as suas fases.

9.2.2- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

9.3- Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado o gabarito definitivo, com as modificações necessárias pelo qual as provas serão corrigidas, que permanecerá no site pelo prazo estabelecido no item 9.2.1 do presente edital.

9.3.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de alternativas corretas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de irregularidades de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.

9.5 - Recursos não fundamentados na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito.

9.6 - A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual

no site pelo prazo de 10 dias consecutivos.

- 9.7 - A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.

CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 10.2 - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 10.3 - Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 10.4 - A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.
- 10.5 - A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.conseps.com.br.
- 10.6 - Após a homologação do resultado final do Concurso Público, todos os documentos originais referentes ao mesmo (folhas de respostas, títulos e outros) serão encaminhados devidamente lacrados ao órgão contratante por meio de aviso de recebimento e/ou termo de entrega e que somente deverão deslacrá-los na presença do Tribunal de Contas mediante fiscalização do referido concurso e somente incinerá-los após a homologação do Concurso pelo respectivo Tribunal de Contas. A referida documentação, exceto os títulos, será mantida em arquivo eletrônico pela CONSESP, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 10.7 - A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número **poderão** ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente concurso.
- 10.8 - A validade do presente Concurso Público será de “2” (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, prorrogável uma vez por igual período nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, a critério da Administração.
- 10.9- O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 10.10- O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.
- 10.11- Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 10.11.1- Os candidatos ao cargo de **AGENTE DE SAÚDE-PSF** aprovados e convocados deverão se submeter e concluir com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, com carga horária mínima de quarenta horas, nos termos Lei Federal nº 11350/2006 de 05/10/2006 e alterações posteriores.
- 10.12- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura por meio de Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 19, de 02 de março de 2020 e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.

10.13- A Homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedregulho/SP, 16 de março de 2020.

Dirceu Polo Filho
Prefeito

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

AGENTE DE SAÚDE - PSF

- I - Realizam mapeamento de sua área;
- II - Cadastram as famílias e atualizam permanentemente esse cadastro; III - Identificam indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- IV - Identificam área de risco;
- V - Orientam as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- VI - Realizam ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- VII - Realizam, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- VIII - Estão sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- IX - Desenvolvem ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- X - Promovem a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- XI - Traduzem para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; XII - Identificam parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.
- XIII - Visitam domicílios periodicamente; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde;
- XIV - Rastreiam focos de doenças específicas; XV - Promovem educação sanitária e ambiental; XVI - Participam de campanhas preventivas; XVII - Incentivam atividades comunitárias;
- XIII - Executam outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função determinadas pelo superior imediato.

CONTADOR

- I - Elaborar plano de contas;
- II - Definir a classificação de receitas e despesas;
- III - Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;
- IV - Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- V - Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- VI - Proceder à incorporação e consolidação de balanços;
- VII - Realizar a avaliação contábil de balanços;
- VIII - Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;
- IX - Realizar auditorias contábeis;
- X - Realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- XI - Apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;
- XII - Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;
- XIII - Controlar e acompanhar a execução orçamentária;
- XIV - Elaborar proposta orçamentária;
- XV - Escriturar os atos e fatos contábeis;
- XVI - Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;

- XVII – Solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro de Contribuinte Mobiliário nos órgãos competentes;
- XVIII – Elaborar inventário contábil dos bens permanentes e de consumo;
- XIX – Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XX – Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;
- XXI – Elaborar o Plano Plurianual do Município;
- XXII – Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxograma e cronogramas;
- XXIII – Assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais;
- XXIV – Assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira;
- XXV – Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas constitucionais e legais;
- XXVI – Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;
- XXVII – Elaborar relatórios gerenciais;
- XXVIII – Orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis;
- XXIX – Analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos;
- XXX – Analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios;
- XXXI – Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal;
- XXXII – Integrar e/ou assessorar comissões de licitação;
- XXXIII – Realizar auditoria operacional de desempenho, de sistema e de gestão de pessoas;
- XXXIV – Promover treinamento nas áreas orçamentárias, financeira e contábil;
- XXXV – Emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais;
- XXXVI – Avaliar o cumprimento das metas fiscais;
- XXXVII – Definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções;
- XXXVIII – Elaborar pareceres quanto à regularidade de prestação de contas;
- XXXIX – Outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças.

MÉDICO DA FAMÍLIA

- I - Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II - Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V - Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS2001;
- VI - Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas; VII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII - Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX - Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI - Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII - Verificar e atestar óbito;
- XIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV - Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI - Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.
- XIX – Observância e cumprimento das disposições que regulamentam e disciplinam o exercício da profissão;
- XX - observam normas internas de segurança;
- XXI - Executam outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
(verificar composição das provas no presente edital)

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Matemática: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações – simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, co-seno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Conhecimentos Básicos de Informática: Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows 10 * ou superior * e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word 2016 *, Word 365 * ou superior *, Excel 2016 *, Excel 365 * ou superior * e PowerPoint 2016 *, PowerPoint 365 * ou superior *; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook 2016 *, Outlook 365 * ou superior*); Noções sobre Segurança da Informação; Conceitos gerais sobre segurança física, lógica, firewall, criptografia e afins. (*) – *na sua instalação padrão, no idioma Português-Brasil.*

Conhecimentos/Legislação em Saúde, envolvendo:

BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.

BRASIL. Lei Federal nº 8.142/90. **Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 dez. 1990.

BRASIL. Decreto nº 7.508/11. **Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 jun. 2011.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (arts 196ao 199). Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 05 out. 1988.

_____. Lei Federal nº 10.741/03. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.

_____. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

SUS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica.** 4 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS – vol. 1 (Formação e Intervenção).** Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS – vol. 2 (Atenção Básica).** Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS – vol. 3 (Atenção Hospitalar).** Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

Saúde Pública

REIS, Regimarina Soares (Org.). **Epidemiologia: conceitos e aplicabilidade no Sistema Único de Saúde.** São Luís: EDUFMA, 2017.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). **Manual técnico para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças na saúde suplementar.** 4. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: ANS, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **A vigilância, o controle e a prevenção das doenças crônicas não-transmissíveis: DCNT no contexto do Sistema Único de Saúde brasileiro.** Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (em ordem alfabética)

AGENTE DE SAÚDE - PSF

- BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990 e suas alterações.
- Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde (Ministério da Saúde).
- O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde (Ministério da Saúde).
- O Agente Comunitário de Saúde no controle da dengue (Ministério da Saúde).
- Política Nacional de Atenção Básica (Ministério da Saúde).
- Organização da Atenção Básica no SUS - PNAB (Portaria 2436 de 12 de setembro de 2017).
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e suas alterações.
- Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e suas alterações.
- Cartilha para o Agente Comunitário de Saúde Tuberculose - http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_agente_comunitario_saude_tuberculose.pdf
- Diretrizes para Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde em Linhas de Cuidado http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_capacitacao_agentes_comunitarios_cuidado.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Cadernos de Atenção Básica – nº 13: Controle dos cânceres do colo do útero e da mama**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- Centro de Referência e Treinamento DST/Aids-SP Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD - Secretaria de Estado da Saúde - SP - Diretrizes para Implementação da rede de cuidados em IST/HIV/Aids Manual de Prevenção - 1ª Edição São Paulo 2017.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica - Cadernos de Atenção Básica, Nº 40: Estratégias para o cuidado da pessoa com Doença Crônica o Cuidado da Pessoa Tabagista - Brasília: Ministério da Saúde, 2015.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica - Cadernos de Atenção Básica, nº 38: Estratégias para o cuidado da pessoa com Doença Crônica Obesidade - Brasília: Ministério da Saúde, 2014 - Ministério da Saúde.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica - Cadernos de Atenção Básica, nº 37: Estratégias para o cuidado da pessoa com Doença Crônica Hipertensão Arterial Sistêmica - Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica - Cadernos de Atenção Básica, nº 23: Saúde da Criança Aleitamento Materno e Alimentação Complementar - 2ª edição - Brasília: Ministério da Saúde, 2015.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 36: Diabetes Mellitus. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

CONTADOR

Patrimônio Público; Situação Líquida; Lançamento; Redito; Receitas; Despesas; Livros obrigatórios; Livros contábeis acessórios; Tributos; Participação do Município em Tributos Federais/Estaduais; Participação do Estado em Tributos Federais; Aziendas Públicas; Bens Públicos.

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª edição.

Lei nº 6.404/76 (Dispõe sobre a sociedade por ações).

Lei nº 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Complementar nº 101/00 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências).

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

MÉDICO DA FAMÍLIA

Todas Doenças abordadas no atendimento a nível básico. Protocolos de atendimento na atenção básica. Programas de atendimento da atenção Básica. Medicina Preventiva. Fundamentos da Atenção Básica, Implantação da Estratégia, Dados e Indicadores da Saúde , Boletins epidemiológicos, Protocolos e Diretrizes, Estratégia Saúde da Família (ESF) Implantação da Estratégia, reorganização da Atenção Básica no país, preceitos do Sistema Único de Saúde, equipe de Saúde da Família – ESF, atribuições das equipes de Saúde da Família, assim como de cada profissional, Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde.



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3235 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Pedregulho, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Pedregulho, para prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), bem como de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✘ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camara pedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique de Oliveira Uehara
Vice-Presidente
Welder Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º: Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 4º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Pedregulho para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019- nCoV), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde após a edição do presente Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria ou Departamento competente, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 8º - Os Secretários de Municipais, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida.

§ 1º. No período compreendido de 16 à 23 de março de 2020, as unidades escolares estarão abertas para orientações e prevenções.

§ 2º. No período previsto no parágrafo anterior, todos os servidores deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho nos setores onde se encontram lotados.

Art. 9º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.



Art. 10º - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de Março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**





PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MARÇO DE 2020

EXPEDIENTE DO VEREADOR

- 1 - Requerimento nº. 030/2020** – Requer do Poder Executivo para que informe a destinação de recurso disponibilizado ao Município pela Deputada Estadual “Drª. Graciela”, como onde foi aplicado, tipo de investimento, valor gasto. Vereador Leonardo D. Bueno
- 2 - Requerimento nº. 032/2020** - Solicita ao Poder Executivo informações e documentos a respeito dos valores dos repasses do ICMS sobre geração de energia das Usinas Hidrelétricas Luís Carlos Barreto de Carvalho e Jaguará. Vereador Fabrício F. Barbosa
- 3 - Moção nº. 008/2020** - Tece Moção de Aplausos à Equipe que realizou trabalho de medição da altura da Cascata Grande, localizada dentro do Parque Estadual Furnas do Bom Jesus. Vereador Rafael H. Uehara

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO ORDINÁRIA

- 1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 009/2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terrenos especificados, mediante competente processo licitatório para a construção de moradias habitacionais de interesse social e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 003/2020** - Dispõe sobre o acesso de médicos residentes ou estagiários ao acompanhamento dos procedimentos médicos e outros relacionados à saúde e dá outras providências. Vereador Rafael H. Uehara
- 3 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 005/2020** – Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis do município de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

Pedregulho, 17 de Março de 2020.

VEREADOR RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA

Presidente

Gislaine Teixeira Baia

Secretária

COVID-19

CONTRATOS E ADITAMENTOS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 - PP Nº. 7005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800240, PROCESSO Nº 23400002935201851, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E O GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pedregulho, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 001/2020, HOMOLOGA o objeto da presente a favor das seguintes firmas:

1 – AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA (CNPJ: 17.873.616/0001-70), nos itens e seus valores unitários: 26 R\$ 23,01; 41 R\$ 1.265,47; 45 R\$ 389,14; 50 R\$ 1.287,98; 64 R\$ 1.568,92; 68 R\$ 205,05; 70 R\$ 1.223,00; 71 R\$ 3.747,14; 72 R\$ 2.754,25 e 73 R\$ 1.762,21.

2 – CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI ME (CNPJ: 26.334.347/0001-64), nos itens e seus valores unitários: 14 R\$ 1.160,00; 22 R\$ 219,00 e 38 R\$ 236,00.

3 – DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA EPP (CNPJ: 21.863.308/0001-30), nos itens e seus valores unitários: 10 R\$ 255,00; 11 R\$ 309,00; 13 R\$ 197,00; 16 R\$ 232,00; 17 R\$ 380,00; 18 R\$ 497,00; 19 R\$ 270,00; 21 R\$ 375,00; 23 R\$ 412,00; 28 R\$ 136,00 e 32 R\$ 1.019,00.

4 – FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP (CNPJ: 13.457.500/0001-07), no item e seu valor unitário: 24 R\$ 183,00.

5 – LENISE ARRABAÇA BARBOSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EPP (CNPJ: 33.887.039/0001-21), nos itens e seus valores unitários: 01 R\$ 1.590,00; 15 R\$ 540,00; 40 R\$ 1.042,00; 56 R\$ 52,00 e 69 R\$ 136,00.

6 – LOJA DA ESCOLA LTDA-ME (06.052.615/0001-48), no item e seu valor unitário: 25 R\$ 195,00.

7 – M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ: 31.499.939/0001-76), no item e seu valor unitário: 66 R\$ 1.099,00.

8 – ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI (CNPJ: 34.075.109/0001-00), nos itens e seus valores unitários: 02 R\$ 24,90; 03 R\$ 358,00; 05 R\$ 174,00; 06 R\$ 534,00; 07 R\$ 410,00; 08 R\$ 287,00; 09 R\$ 196,00; 27 R\$ 3.530,00; 30 R\$ 196,00; 31 R\$ 628,00; 34 R\$ 390,00; 43 R\$ 254,00; 44 R\$ 113,00; 47 R\$ 997,00; 48 R\$ 565,00; 49 R\$ 398,00; 51 R\$ 4.748,00; 54 R\$ 496,00; 58 R\$ 181,00; 59 R\$ 480,00; 62 R\$ 144,00 e 67 R\$ 665,00.

9 – PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ: 29.153.321/0001-08), nos itens e seus valores unitários: 04 R\$ 87,00; 12 R\$ 1.085,00; 20 R\$ 460,00; 29 R\$ 69,00; 33 R\$ 376,00; 35 R\$ 518,00; 36 R\$ 490,00; 37 R\$ 72,00; 39 R\$ 155,00; 42 R\$ 492,00; 46 R\$ 69,00; 53 R\$ 3.432,00; 55 R\$ 1.880,00; 57 R\$ 58,00; 60 R\$ 398,00; 61 R\$ 195,00; 63 R\$ 1.093,00 e 65 R\$ 2.550,00.

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar o contrato na forma e prazo estabelecidos no Item 14.1.1 e seguintes do Edital.

Pedregulho, 16 de março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

CONTRATO – 006/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Automatiza Brasil Service Ltda - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 19.595,79 - Vigência: 31/12/2020.

CONTRATO – 007/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: CPS Mobiliário e Equipamentos EIRELI ME - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 20.852,00 - Vigência: 31/12/2020.

CONTRATO – 008/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Doce Infância Moveis e Brinquedos Ltda EPP - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 23.564,00 - Vigência: 31/12/2020.

CONTRATO – 009/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda EPP - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 8.784,00 - Vigência: 31/12/2020.

CONTRATO – 010/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Lenise Arrabaça Barbosa - Indústria e Comércio EPP - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 4.590,00 - Vigência: 31/12/2020.

CONTRATO – 011/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Loja Da Escola Ltda-ME - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 9.360,00 - Vigência: 31/12/2020.

CONTRATO – 012/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: M.K.R. Comercio de Equipamentos EIRELI EPP - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 1.099,00 - Vigência: 31/12/2020.

CONTRATO – 013/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: ML do Brasil Empreendimentos Comerciais EIRELI - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 37.080,60 - Vigência: 31/12/2020.

CONTRATO – 014/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Prime Distribuidora Ltda ME - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para Creche Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso Par Nº 201800240, Processo Nº 23400002935201851, firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020 - Assinatura: 16/03/2020 - Valor: R\$ 36.127,00 - Vigência: 31/12/2020.





ATAS E REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial nº. 006/2020

Processo nº. 7006/2020

Município de Pedregulho – São Paulo

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTA E MATERIAL DE PINTURA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 0601.

Aos 19 dias do mês de março de 2020, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 19 de março de 2020, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: EDER DE CASTRO FILETO ME, CNPJ sob o n. 19.325.161/0001-83 e Inscrição Estadual n. 389.058.752.115, com endereço a Rua: Omaguás, Nº 55, Jardim Marajoara, Ituverava /SP, CEP: 14.500-000, E-mail: comercialb2g@gmail.com, Fone: (16) 3839-4899 e (16) 99171 -1688, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

ITEM 01 – DESCRIÇÃO: LÁTEX ACRÍLICO DE PRIMEIRA LINHA RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES (TINTAS PARA EXTERIOR) COM CORES VARIADAS A DEFINIR. RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA E COPOLÍMERO ESTIRENO ISENTO DE METAIS PESADOS, RENDIMENTO 10 M²/LITRO/DEMÃO. MARCAS DE REFERENCIA E/OU MELHOR QUALIDADE: SUVINIL ACRÍLICO (SUVINIL), CORALPLUS (CORAL), TINTA ACRÍLICA GLASURIT (GLASURIT), KENTONE ACRÍLICA (SHERWIN WILLIAMS), TINTA ACRÍLICA (LUKSCOLOR), TINTA ACRÍLICA NOVACOR (GLOBO), NOVINIL ACRÍLICA (NOVINIL), CORALAR ACRÍLICA (CORAL), PAREDEX ACRÍLICA (YPIRANGA). UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 142,50, MARCA: TOK SUPER. QUANTIDADE ESTIMADA: 500 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 08 – DESCRIÇÃO: FITA CREPE PARA PINTURA- 25MM X 50M - CONFORMABILIDADE E ALTO PADRÃO DE ADESÃO, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO E É IMPERMEABILIZANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 4,00, MARCA: ADERE. QUANTIDADE ESTIMADA: 250 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 09 – DESCRIÇÃO: ROLO DE LÃ 23CM – 1000 - INDICADO PARA TINTAS LÁTEX ACRÍLICA, PVA, ÓLEO E ESMALTE EM SUPERFÍCIES SEMI-RUGOSAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 22,30, MARCA: ROMA. QUANTIDADE ESTIMADA: 100 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 11 – DESCRIÇÃO: BROXA REDONDA - BROXA INDICADA PARA ACABAMENTO EM PAREDES SEMI-RUGOSAS E RUGOSAS COM CAL E TITÃ EM PÓ. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 8,60, MARCA: ROMA. QUANTIDADE ESTIMADA: 100 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 12 – DESCRIÇÃO: ROLO DE ESPUMA 15 CM - ROLO PARA PINTURA DE METAIS, SUPERFÍCIES LISAS, ESMALTE E ÓLEO. ESPUMA POLIÉSTER. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 6,28, MARCA: ROMA. QUANTIDADE ESTIMADA: 50 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✘ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Euripedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Seade

Wanderley Moreira de Carvalho



1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão **Presencial nº 006/2020**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o dia 31/12/2020.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço do Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho - SP – CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de



Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seus Departamentos proceder à fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 74; F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 82; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 94; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 95; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios.



Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 107; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 127; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 132; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 141; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 152; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 173; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 181; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 186; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 192; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 211; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 212; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 336; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 362; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 363.

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo Sr. Eder de Castro Fileto, CPF/MF nº 246.422.128-76, Carteira de Identidade nº 23.982.230-4 SSP/SP, representando a Empresa Registrada, e duas testemunhas.

Pedregulho, 19 de março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



EDER DE CASTRO FILETO ME

Testemunhas: - 1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **EDER DE CASTRO FILETO ME.**

CONTRATO N°: **0601**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTA E MATERIAL DE PINTURA.**

ADVOGADO / N° OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 19, de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Eder de Castro Fileto.

Cargo: Sócio Administrador.

CPF: 246.422.128-76 RG: 23.982.230-4 SSP/SP.

Data de Nascimento: 09/05/1979.

Endereço residencial completo: Rua: Cel. Cipriano De Almeida Coelho, N° 748, Centro, Ituverava/SP CEP: 14.500-000.

E-mail institucional: comercialb2g@gmail.com.

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16) 3839-4899 e (16) 99999-6116.

Assinatura: _____

Advogado

ATAS E REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial n°. 006/2020

Processo n°. 7006/2020

Município de Pedregulho – São Paulo

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTA E MATERIAL DE PINTURA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA N° 0602.

Aos 19 dias do mês de março de 2020, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luis Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 19 de março de 2020, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: JJ NASCIMENTO DEPOSITO DE MATATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o N° 24.710.649/0001-64 e Inscrição Estadual N°. 584.008.962.114, com endereço a Rua: Carlos Vedovato, N° 461, Centro, Rifaina/SP, CEP: 14.490-000, E-mail: jjmateriaisrifaina@gmail.com, Fone: (16) 3135-1509 e (16) 9203-0512, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

ITEM 10 – DESCRIÇÃO: TRINCHA 2 ½" - MULTIUSO - ESPESSURA MÉDIA, CABO PLÁSTICO E CERDA SINTÉTICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 5,85, MARCA: ATLAS 395. QUANTIDADE ESTIMADA: 50 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial n° 006/2020, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o dia 31/12/2020.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n° 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.



3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço do Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho - SP – CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" e "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seus Departamentos proceder à fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.



7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 74; F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 82; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 94; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 95; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 107; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 127; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 132; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 141; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 152; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 173; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 181; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145.



Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 186; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 192; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 211; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 212; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 336; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 362; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 363.

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo Sr. Jair Renato Nascimento, CPF/MF nº 561.100.739-20, Carteira de Identidade nº 18.214.530-X SSP/SP, representando a Empresa Registrada, e duas testemunhas.

Pedregulho, 19 de março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

JJ NASCIMENTO DEPOSITO DE MATATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:- 1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **JJ NASCIMENTO DEPOSITO DE MATATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**

CONTRATO N°: **0602**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTA E MATERIAL DE PINTURA.**

ADVOGADO / N° OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 19, de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jair Renato Nascimento.

Cargo: Sócio Administrador.

CPF: 561.100.739-20 RG: 18.214.530-X SSP/SP.

Data de Nascimento: 09/04/1965.

Endereço residencial completo: Rua: Rodolfo de Almeida, nº 375, Bela Vista, Pedregulho/SP CEP: 14.470-000.

E-mail institucional: jjmateriaisrifaina@gmail.com.

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16) 3135-1509 e (16) 9203-0512.

Assinatura: _____

Advogado



ATAS E REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial nº. 006/2020

Processo nº. 7006/2020

Município de Pedregulho – São Paulo

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTA E MATERIAL DE PINTURA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 0603.

Aos 19 dias do mês de março de 2020, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 19 de março de 2020, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: L.F. GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME, CNPJ sob o n. 11.120.338/0001-01 e Inscrição Estadual n. 528.823.311.115, com endereço a Avenida Antônio da Costa Santos, Nº 315, Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali, Ribeirão Preto /SP, CEP: 14.072-065, E-mail: renato@pontox.eng.br, Fone: (16) 3441-1279, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

ITEM 02 – DESCRIÇÃO: MASSA CORRIDA ACRÍLICA PARA EXTERIOR – RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMEROS ESTIRENO-ACRILICO. RENDIMENTO 2 A 3M²/LITRO/DEMÃO. MARCAS DE REFERENCIA E/OU MELHOR QUALIDADE: SUVINIL MASSA ACRÍLICA (SUVINIL/GLASURIT), MASSA ACRÍLICA (CORAL), MASSA ACRÍLICA (YPIRANGA), MASSA ACRÍLICA (LUKSCOLOR), NOVACOR (GLOBO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 49,20, MARCA: TOK SUPER. QUANTIDADE ESTIMADA: 50 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 03 – DESCRIÇÃO: SELADOR ACRÍLICO PARA EXTERIORES – RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO-ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS – DA MARCA SUVINIL OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA COM 18 LITROS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 54,40, MARCA: TOK SUPER. QUANTIDADE ESTIMADA: 100 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 04 – DESCRIÇÃO: THINNER 800 – (HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ÁLCOOIS, ÉSTERES, CETONAS E ÉTERES GLICÓIS). GALÃO 05 LITROS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 50,00, MARCA: VALTRA. QUANTIDADE ESTIMADA: 250 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 05 – DESCRIÇÃO: TINTA ESMALTE SINTÉTICO DE PRIMEIRA LINHA RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES (TINTAS PARA EXTERIOR) COR A DEFINIR. TINTAS A BASE DE RESINAS ALQUÍDICAS; ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE; LAVÁVEL. RENDIMENTO 11 A 14M²/LITRO/DEMÃO – CONFORME NBR 11702/12311/13006/13245. MARCAS DE REFERENCIA E/OU MELHOR QUALIDADE: METALATEX ESMALTE SINTÉTICO (SHERWIN WILLIAMS), CORALIT ESMALTE SINTÉTICO (CORAL), SUVINIL ESMALTE SINTÉTICO (SUVINIL). UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 60,00, MARCA: VALTRA. QUANTIDADE ESTIMADA: 250 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 06 – DESCRIÇÃO: TINTA PARA PISO – POLIESPORTIVA A BASE D'ÁGUA. LATA COM 18 LITROS. CORES A DEFINIR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 135,00, MARCA: PREMIUM. QUANTIDADE ESTIMADA: 200 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

ITEM 07 – DESCRIÇÃO: TINTA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO. DE PRIMEIRA LINHA. TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO: BASE DE SOLVENTE É UMA TINTA ACRÍLICA COM SUPERIOR DESEMPENHO INDICADA PARA RODOVIAS E VIAS URBANAS DE GRANDE VOLUME DE TRAFEGO. SUA EXCELENTE COMPATIBILIDADE COM PAVIMENTOS DE CONCRETO E ASFALTO, RÁPIDA SECAGEM E ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 165,00, MARCA: VALTRA. QUANTIDADE ESTIMADA: 500 – PERÍODO: ATÉ 31/12/2020.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.



2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o dia 31/12/2020.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço do Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho - SP – CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada



em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seus Departamentos proceder à fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 74;

F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 82; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 94; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 95; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários



próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 107; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 127; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 132; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 141; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 152; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 173; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 181; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 186; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 192; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 211; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 212; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – **Ficha: 336; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 362; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 363.**

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo Sr. Lecio Faria Gonçalves Junior, CPF/MF nº 338.904.088-93, Carteira de Identidade nº 33.819.255-4 SSP/SP, representando a Empresa Registrada, e duas testemunhas.

Pedregulho, 19 de março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



L.F. GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME

Testemunhas:- 1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **L.F. GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME.**

CONTRATO Nº: **0603**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTA E MATERIAL DE PINTURA.**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 19, de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br



Pela CONTRATADA:

Nome: Lecio Faria Gonçalves Junior.

Cargo: Sócio Diretor.

CPF: 338.904.088-93 RG: 33.819.255-4 SSP/SP.

Data de Nascimento: 18/11/1985.

Endereço residencial completo: Rua: Monte Alegre, N° 390, Torres do Campo, Apto 01, Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP CEP: 14.051-260.

E-mail institucional: renato@pontox.eng.br.

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16) 3441-1279.

Assinatura: _____

Advogado

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 PP N° 7006/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTA E MATERIAL DE PINTURA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pedregulho, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria n°. 001/2020, HOMOLOGA o objeto da presente a favor da seguinte firma:

1 – EDER DE CASTRO FILETO ME (CNPJ: 19.325.161/0001-83), nos itens e seus valores unitários: 01 R\$ 142,50; 08 R\$ 4,00; 09 R\$ 22,30; 11 R\$ 8,60 e 12 R\$ 6,28.

2 – J.J NASCIMENTO COMERCIO DE MATERIASI PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME (CNPJ: 24.710.649/0001-64), no item e seu valor unitário: 10 R\$ 5,85.

3 – L.F. GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME (CNPJ: 11.120.338/0001-01), nos itens e seus valores unitários: 02 R\$ 49,20; 03 R\$ 54,40; 04 R\$ 50,00; 05 R\$ 60,00; 06 R\$ 135,00 e 07 R\$ 165,00.

Fica convocado os licitantes adjudicados a assinarem o contrato na forma e prazo estabelecidos no Item 14.1.1 e seguintes do Edital.

Pedregulho, 19 de março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal**





PODER LEGISLATIVO

CONTAS 2017 DA PREFEITURA DE PEDREGULHO

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

- 1) *Encontra-se na Sala da Assessoria Jurídica/Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pedregulho, o **Processo eTC nº 00006492.989.16-5**, relativo às Contas Anuais do Exercício de 2017 do Poder Executivo Municipal de Pedregulho, representado pelo Sr. Dirceu Polo Filho.*
- 2) *Ficam publicadas, durante 60 (sessenta dias), à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 31 da Constituição Federal.*
- 3) *Para conhecimento do público em geral, fica o presente, assim como o Parecer do Tribunal de Contas relativo às Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, publicados no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal, bem como no lugar de costume da Edilidade.*

Pedregulho, 19 de março de 2020.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho/SP

P A R E C E R

Prefeitura Municipal: **Pedregulho - Exercício: 2017.**

Prefeito(s): **Dirceu Polo Filho.**

Advogado(s): **Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e Rodrigo Pereira Martins (OAB/SP nº 350.885).**

Procurador(es) de Contas: **João Paulo Giordano Fontes.**

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 30,06%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 92,54%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 26,20%; Gastos com pessoal: 46,49%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 3,07%; Resultado financeiro: Negativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de setembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, e o CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-43LS-BDEB-4P2J-6AOA deslinda da ação judicial relativa à incorporação dos ativos de iluminação pública.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da

Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do

Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3236 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“ ALTERA O DECRETO 3235 DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Pedregulho, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 3.235/2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Pedregulho, para prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), bem como de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, passando assim a dispor:

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

XI - Determinação, por meio de ato específico do Poder Executivo à ser publicado no Diário Oficial do Município, de Fechamento do comércio, estabelecimentos industriais, empresariais etc., desde que as medidas adotadas após a publicação deste decreto se apresentem ineficazes e/ou insuficientes ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial;

I - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 4º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Pedregulho para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019- nCoV), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde após a edição do presente Decreto.

Art. 7º - Ficam suspensas, a partir de 23 de Março de 2020, perdurando pelo prazo de 15 dias as atividades realizadas nos grupos de Convivência do Idoso, nas oficinas do CRAS, as atividades da Biblioteca e dos Projetos e atividades coletivas desenvolvidos por todos os Departamentos do Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria ou Departamento competente, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 9º - Os Secretários de Municipais, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - de eventos com público independente do número de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida.

§ 1º. No período compreendido de 16 à 20 de março de 2020, as unidades escolares estarão abertas para orientações e prevenções, já a , já a partir do dia 23 de Março de 2020, a suspensão será completa, perdurando pelo prazo de 15 dias.



partir do dia 23 de Março de 2020, a suspensão será completa, perdurando pelo prazo de 15 dias.

§ 2º. No período previsto de 16 à 20 de Março todos os servidores da area da educação poderão cumprir a jornada em sistema de rodizio, a fim de evitar aglomerações.

Art. 10 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 11 - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art.12 - O expediente das repartições públicas municipais, salvo as Secretarias de Saúde e Segurança Pública, estão totalmente suspensos pelo prazo de 15 dias, à contar do dia 23/03/2020.

§ Único. Todos os atendimentos à população, salvo os de saúde e segurança pública, estão suspensos à partir da data de publicação deste decreto.

Art. 13 - Todos os servidores deverão, durante o horarios e dias em que deveria estar presencialmente trabalhando ficar de prontidão e a disposição imediata da Municipalidade, devendo comparecer **imediatamente** ao local de trabalho sempre que requisitado, podendo, quando da requisição, se valer a administração de todos os meios de comunicação.

Art. 14 - Fica Expressamente proibido a todo servidor que se utilize do prazo de 15 dias de suspensão do expediente para realizar viagens, passeios, excursões etc.

§ Único. Caso seja constatado a pratica de qualquer conduta que resulte no descumprimento deste decreto, em especial, as estabelecidas nos artigos 12 e 13, o servidor será devidamente responsabilizado pelos atos praticados, sem prejuizo de encaminhamento do caso ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que adote as providências que se fizerem necessárias, em especial, para a apuração de eventual pratica do Crime Tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 15 - Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da saúde e segurança pública.

§ 1º. O cumprimento do disposto no caput não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Departamento de Saúde do Município para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II - o deferimento de licença por motivo da saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável; e

III - os servidores cujo prazo de concessão esteja proximo dos 30 dias que antecedem o seu término, devendos estes, gozá-las no prazo legal.

§ 2º. Os servidores públicos municipais com carga horária semanal de 20 horas, deverão cumprir rigorosamente sua jornada normal de trabalho adequada ao disposto no caput, sendo vedado o labor em sobrejornada.

Art. 16 - A partir do dia 23 de Março os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico estão dispensados do trabalho pelo prazo de 15 dias, devendo porém, observar todas as disposições estabelecidas neste decreto, em especial, as determinações estabelecidas nos art. 12 e 13.

Parágrafo Único. Para a comprovação das doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, o servidor deverá apresentar declaração de próprio punho descrevendo qual ou quais doenças esta acometido, sob as penas da lei, em especial, o tipificado no art. 299 do Código Penal.

Art.17 - Cessadas as causas que fulminaram na decretação do presente, **TODOS** os servidores deverão retornar **imediatamente** aos seus postos de trabalho, cumprindo integral e fielmente a jornada de trabalho contratada.

Art. 18 - Ao setor privado como um todo, em especial, as empresas, industrias, comércios, agencias bancárias, lotéricas, consultorios, escritórios e demais órgãos da iniciativa privada, bem como os clubes, igrejas, templos religiosos, academias, salões de festas, area de lazer etc, do Município de Pedregulho fica recomendada, sem prejuízo de futura determinação de fechamento, a suspensão:

I - de aulas, cursos etc,



II - eventos de qualquer natureza e;

III - quaisquer atividades em que haja aglomeração de pessoas;

IV - ou redução do horário de funcionamento e restrição do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, inclusive com disponibilização de senhas para evitar aglomeração de pessoas;

V - ou a ampliação das escalas de revezamento de empregados;

§ Único. Todo estabelecimento fica obrigado à disponibilizar em local visível e de fácil acesso, a qualquer pessoa que nele adentrar, álcool em gel para desinfecção das mãos.

Art. 19 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 19 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CIDADE LINDA
CIDADE LIMPA

Não jogue lixo na rua.
A cidade também é sua!



DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA N.º 023 de 20.03.2020

“Suspende até 30.04.2020, os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares – 04/2018, 03/2019 e 01/2020, bem como as audiências designadas nos PAD. 03/2019 e 01/2020”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.236, de 19 de março de 2020, do Município de Pedregulho e;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 313 de 19 de Março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam Suspensos até 30.04.2020, os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares – 04/2018, 03/2019 e 01/2020, bem como as audiências designadas nos PAD. 03/2019 e 01/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagirão para a data em que foi lavrada.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 20 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✖ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Euripedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Seade

Wanderley Moreira de Carvalho



CONTRATOS E ADITAMENTOS

SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E A EMPRESA PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal **DIRCEU POLO FILHO**, e de outro **PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.748.308/0001-58, Inscrição Estadual: 518.002.250.110, com endereço a Rua: Joaquim Ferreira Coelho Nº 308, Centro, na cidade de Pedregulho/SP, Cep: 14.470-000, Fone: (16) 3171-1257 e (16) 99213-0943, E-mail: leonardovalerini@gmail.com, por meio de seu representante legal, doravante designado Detentor do Registro de Preços, sujeitando-se à Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando o ajuste em decorrência da revisão do preço do litro do Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, devidamente ajustados com base em realinhamento obtido em pesquisa constante dos autos do Processo nº. 7001/2020, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro de ETANOL: com valor unitário de R\$ 2,89, GASOLINA: com valor unitário de R\$ 4,25, ÓLEO DIESEL COMUM: com o valor unitário de R\$ 3,25 e ÓLEO DIESEL S10: com valor unitário de R\$ 3,29.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 74;

F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 82; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 94; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 95; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 107; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 127; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 132; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 141; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 152; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 173; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 181; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 186; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 192; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza:



3.3.90.30 – Ficha: 211; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 212; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 336; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 362; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 363.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços original.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Pedregulho-SP, 23 de março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:- 1) _____

2) _____

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA N. 01 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas objetivando a prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 57, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo;



CONSIDERANDO os Decretos nº 3235 de 17 de março de 2020 e nº 3236 de 19 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. Fica o expediente da Câmara Municipal de Pedregulho/SP totalmente suspenso pelo prazo de 15 dias, à contar do dia 23/03/2020.

Art. 3º. Fica suspensa automaticamente a Sessão Ordinária do dia 02/04/2020.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, será marcada Sessão Extraordinária, que deverá ocorrer sem público presente e será transmitida pelo site da Câmara.

Art. 4º. Caso haja necessidade, poderão os servidores da Câmara trabalhar no regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Os servidores que impreterivelmente necessitarem trabalhar presencialmente ficam autorizados, desde que respeitadas as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Todos os servidores deverão, durante os horários e dias em que deveria estar presencialmente trabalhando ficar de prontidão e a disposição imediata da Câmara Municipal, devendo comparecer imediatamente ao local de trabalho sempre que requisitado, podendo, quando da requisição, se valer a presidência de todos os meios de comunicação.

Art. 6º. Fica Expressamente proibido a todo servidor que se utilize do prazo de 15 dias de suspensão do expediente para realizar viagens, passeios, excursões etc.

Parágrafo único. Caso seja constatado a prática de qualquer conduta que resulte no descumprimento deste decreto, em especial, as estabelecidas nos artigos 5º e 6º, o servidor será devidamente responsabilizado pelos atos praticados, sem prejuízo de encaminhamento do caso ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que adote as providências que se fizerem necessárias, em especial, para a apuração de eventual prática do Crime Tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 8º. Este Ato da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua publicação.

Pedregulho, 20 de março de 2020.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
PRESIDENTE

AUGUSTINHO ALVES DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

EURIPES APARECIDO PORTO DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO



COVID-19



DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 3237 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, BEM COMO DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E AINDA, DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FICANDO ALTERADAS AS MEDIDAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº. 3235/2020 E Nº. 3236/2020, DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Pedregulho, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus;

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✂ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Ushara

Vice-Presidente

Weilder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrizio Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Ciccomar Lobão

Renato Ribeiro Seade

Wanderley Moreira de Carvalho



CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.679 de 20 de Março de 2020, do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município.

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, em regime de urgência, por meio de Mensagem a ser enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art.5º - Fica alterado as disposições estabelecidas nos Decretos nº. 3.235/2020 e 3.236/2020, e estabelecidas, através do presente decreto novas medidas temporárias e emergenciais que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Pedregulho, para prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), bem como de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 6º - Fica determinado aos Secretários Municipais, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, que adotem, de forma incansável e a bem de toda população, no âmbito de suas respectivas secretarias, todas as providências necessárias no combate ao coronavírus, proibindo a prática de quaisquer atos que possam de alguma forma contribuir para a propagação da doença, bem como para que após o enfrentamento da pandemia, elaborem um plano de reposição das horas não laboradas durante o período em que houve suspensão do trabalho.

Parágrafo Único. Os secretários Municipais, em seus respectivos âmbitos, em especial, os Secretários de Saúde e Segurança Pública, poderão editar normas complementares visando o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§3º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de comunicação do ato a Delegacia de Polícia do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por eventual prática de crime, em especial, o tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 8º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior, deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Pedregulho para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019- nCoV), a ser imediatamente aplicado em toda a rede pública e privada de saúde após a edição do presente Decreto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria ou Departamento competente, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 12 - Ficam suspensas, a partir de 23 de Março de 2020, por prazo indeterminado, as aulas nas unidades escolares e as atividades realizadas nos grupos de Convivência do Idoso, nas oficinas do CRAS, as atividades da Biblioteca e dos Projetos e atividades coletivas desenvolvidos por todos os Departamentos do Município, perdurando até nova determinação.

Art. 13 - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 14 - O expediente das repartições públicas municipais, salvo a Secretaria de Saúde, Segurança Pública e os serviços considerados como essenciais e de extrema urgência por inadiáveis, estão totalmente suspensos por prazo indeterminado, à contar do dia 23/03/2020.

§1º. Poderá ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo secretário ou titular do órgão da Administração Pública, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto.

§2º. A Procuradoria Jurídica do Município, a fim de sanear as dúvidas e orientar toda população, bem como de todos os servidores que se encontrarem laborando durante o período de enfrentamento da pandemia, funcionará normalmente das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Art. 15 - Todos os servidores, deverão, durante o horários e dias em que deveriam estar presencialmente trabalhando, ficarem de prontidão e a disposição imediata da Municipalidade, devendo comparecerem **imediatamente** ao local de trabalho sempre que requisitados, podendo, quando da requisição, se valer a administração de todos os meios de comunicação.



Art. 16 - Fica expressamente proibido a todo servidor que se valha do período de suspensão do expediente para realizar viagens, passeios, excursões etc.

Parágrafo Único. Caso seja constatado a pratica de qualquer conduta que resulte no descumprimento deste decreto, o servidor ou qualquer do povo, será devidamente responsabilizado pelos atos praticados, bem como todos aqueles que concorreram para a sua prática, sem prejuízo de encaminhamento do caso à Delegacia de Polícia do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adotem todas as providências que se fizerem necessárias, em especial, para a apuração de eventual pratica de crime, em especial, o Tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 17 - Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Secretaria de Saúde e Segurança Pública.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto no caput não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Departamento de Saúde do Município para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II - o deferimento de licença por motivo da saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável;e

III -os servidores cujo prazo de concessão esteja proximo dos 30 dias que antecedem o seu término, devendos estes, gozá-las no prazo legal.

Art.18 - Os servidores públicos municipais da saúde e segurança pública, com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças que deprimam o sistema imunológico, somente estarão dispensados do trabalho após o deferimento motivado do Secretário da pasta, ficando, expressamente determinado, que todos os servidores, inclusive, aqueles que porventura já tenham apresentado declarações, se apresentem, impreterivelmente, no dia 23.03.2020 (segunda-feira), aos seus locais de trabalho, sob pena do ato (ausência) ser considerado como falta injustificada ao serviço e aplicada as sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízos de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Para a comprovação de gravidez, deverá o servidor apresentar exame médico comprobatório e, para as doenças que deprimam o sistema imunológico, deverá apresentar declaração de próprio punho descrevendo qual ou quais doenças esta acometido, sob as penas da lei, em especial, o tipificado no art. 299 do Código Penal, fazendo-se acompanhar de documentos médicos comprobatórios, devendo aguardar em serviço o deferimento ou o indeferimento do pedido, sob pena do ato (ausência) ser considerado como falta injustificada ao serviço e aplicadas as sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízos de outras previstas na legislação vigente.

Art. 19 – Ficam, dentre outros, os setores da iniciativa privada abaixo e exemplificadamente discriminados, sob pena de responsabilidade Administrativa, Cível e Criminal, por prazo indeterminado, **PROIBIDOS** de funcionarem, devendo permanecer literalmente fechados a partir de 22.03.2020;

- a) Empresas;
- b) Indústrias;
- c) Estabelecimentos Comerciais;
- d) Lojas;
- e) Unidades de Ensino, salvo à distância por meio eletrônico ou digital;
- f) Agências Bancárias, salvo atendimento eletrônico (caixas eletrônicos e internet banking);
- g) Lotéricas;
- h) Consultórios;
- i) Clínicas
- j) Escritórios;
- k) Clubes;
- l) Igrejas e Templos religiosos;
- m) Locais de culto e suas liturgias;
- n) Academias e similares;
- o) Sorveterias, salvo delivery;
- p) Bares, salvo delivery;
- q) Botecos, salvo delivery;
- r) Lojas de conveniência, salvo delivery;
- s) Lanchonetes e similares, salvo delivery;
- t) Restaurantes e similares, salvo delivery;
- u) Petiscarias e similares, salvo delivery;
- v) Pizzarias e similares, salvo delivery;
- w) Hamburguerias e similares, salvo delivery;
- x) Salões de festas e similares;



y) **Áreas de lazer e similares;**

z) **Comércio Ambulante.**

Art. 20 – Não se incluem nas proibições estabelecidas no artigo anterior os seguintes setores da iniciativa privada abaixo relacionados, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas do art. 21:

- a) De saúde;
- b) Farmácias e similares;
- c) Drogarias e similares;
- d) Supermercados;
- e) Padarias;
- f) Casas de carnes;
- g) Comércio e distribuição de gêneros alimentícios;
- h) Postos de combustíveis;
- i) Revendas de gás;
- j) Lojas de material e insumos hospitalares;
- k) Casas agropecuárias, insumos agrícolas, máquinas agrícolas;
- l) Transportadoras;
- m) Serviços de entregas em domicílios – Delivery;
- n) Comércio eletrônico.;

Art. 21 - Os setores da iniciativa privada citados no artigo anterior, deverão, impreterivelmente, adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de proibição de funcionamento e cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de serem responsabilizados Cível e Criminalmente, em especial e obrigatoriamente as seguintes medidas:

- a) Controlar e limitar o fluxo de pessoas, fornecendo, obrigatoriamente, senhas para atendimento;
- b) Deixar à disposição dos clientes, fornecedores e a qualquer do povo que adentre no local e, em local visível e de fácil acesso, álcool em gel para desinfecção das mãos;
- c) Quando for o caso, adotar horário especial exclusivo para idosos;
- d) Evitar o aumento abusivo dos preços, sob pena de violação legislação vigente, em especial, ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), sem prejuízo de punição pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) por infração à ordem econômica, cujas sanções podem chegar a 20% do faturamento bruto.

Art. 22 - Fica determinado, por prazo indeterminado, à todos os cidadãos e familiares que vierem a utilizar o velório municipal que evitem a aglomeração de pessoas, ficando o seu funcionamento limitado ao máximo de 8 (oito) horas de uso com limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 23 - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os transportes públicos municipais, salvo os transportes de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Os transportes privados (ônibus, caminhões, vans, taxi e congêneres) devem manter uma política de limpeza diária e frequente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros, bem como álcool em gel para desinfecção das mãos;

Art. 24 – Ficam expressamente proibidas, dentre outras, aglomerações, reuniões, jogatinas e bate-papos em grupos, ainda que em número reduzido, nas ruas, praças e demais espaços públicos, inclusive em locais privados.

Art. 25 - Caso não venham ser cumpridas as determinações contidas neste decreto, em especial, o estabelecido no artigo 24, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do CP, bem como as autoridades policiais deverão cumprir o quanto determinado, utilizando-se dos procedimentos de praxe.

Art. 26 – Para acompanhamento das publicações, recomenda-se a toda população que acesse diariamente através do endereço eletrônico: www.pedregulho.sp.gov.br, as notícias eventualmente divulgadas no site da Prefeitura Municipal e as publicações realizadas no Diário Oficial do Município.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2020.03.24 07:11:40 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 397 - terça-feira - 24 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 01

DECRETOS E PORTARIAS

LEI Nº. 2858 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terrenos especificados, mediante competente processo licitatório para a construção de moradias habitacionais de interesse social, institui o fundo municipal de habitação de interesse social - FMHIS, e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terrenos especificados, mediante competente processo licitatório para a construção de moradias habitacionais de interesse social, institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Capítulo II DA ALIENAÇÃO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório **15 (quinze) lotes** urbanizados de propriedade do Município de Pedregulho, localizados nos **Bairros Residenciais Oswaldo Silva e Santa Terezinha**, avaliados e especificados no Laudo de Avaliação (Anexo I) no valor global de **R\$ 1.586.193,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais e sete centavos)**, concedendo-lhes subsídio.

Parágrafo Único. A alienação prevista no caput deverá ser efetuada observando-se e respeitando-se os preços mínimos estabelecidos pela forma mencionada.

Art. 3º. Os terrenos objeto da venda prevista nesta lei serão exclusivamente para a construção de moradias habitacionais de cunho social, junto a Caixa Econômica Federal por meio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Será exigida da empresa que participará da licitação para aquisição dos imóveis, comprovação da habilitação para operar com a Caixa Econômica Federal – análise de risco efetuado pela CEF (GERIC).

Art. 5º. A empresa vencedora da licitação será responsável em elaborar todos os projetos de engenharia, todos os processos de cadastros, coleta de documentos e aprovação junto à Caixa Econômica Federal dos compradores dos imóveis.

Parágrafo Único. O município por meio do Departamento Municipal de Assistência Social irá realizar o levantamento da demanda habitacional, conforme as regras do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, fornecendo à empresa vencedora do certame a listagem de pessoas habilitadas a participar do Programa Habitacional.

Art. 6º. Fica autorizada em caso de necessidade a realização de sorteio em local público para a seleção dos beneficiários e suplentes habilitados para participar do Programa Habitacional.

Art. 7º. O preço da alienação deverá ser liquidado após a aprovação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal e registro no cartório de imóveis dos contratos firmados conforme Instrução Normativa e regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida, não podendo ultrapassar o período de 180(cento e oitenta dias).

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



§1º. Se no prazo estabelecido à empresa vencedora do certame não conseguir viabilizar a aprovação do empreendimento junto a Caixa Econômica Federal a titularidade dos 50 (cinquenta) lotes *urbanos deverão retornar ao patrimônio público municipal, sendo que neste caso toda e qualquer despesa correrá por conta da empresa vencedora do certame licitatório.*

§2º. Na hipótese do Município reaver os imóveis alienados, não haverá à empresa direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria realizada.

Art. 7º. Os lotes objetos da presente Lei não poderão ser desmembrados, bem como não poderão receber construção de área inferior a 44,97 m².

Art. 8º. A empresa vencedora do certame licitatório será responsável pelo pagamento do imposto sobre a transmissão de bens inter vivos - ITBI na primeira transmissão, também o pagamento da avaliação do terreno realizado pelo engenheiro da Caixa Econômica Federal e de toda a escrituração e registro dos contratos firmados entre os beneficiários do Programa.

Art. 9º. Os recursos provenientes dos pagamentos dos lotes de terrenos, objetos desta lei, terão aplicação nos moldes do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. Fica autorizada a construção de **50 (cinquenta)** unidades habitacionais com os recursos arrecadados com a venda dos terrenos objeto desta lei, e destinadas à cessão para famílias em situação de vulnerabilidade social, selecionadas pelo Departamento de Assistência Social do Município.

§2º. O município por meio do Departamento Municipal de Assistência Social irá realizar o levantamento da demanda habitacional, por meio de Busca Ativa e análise no Cadastro Único da municipalidade para identificar famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social.

§3º. Fica autorizada em caso de necessidade a realização de sorteio em local público para a seleção dos beneficiários dessa etapa do Programa, bem como o cadastro de reserva.

Art. 10. Fica autorizada a criação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com objetivo de centralizar e gerenciar as receitas previstas no art. 9º, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social.

Art. 11. Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social), órgãos responsáveis por fiscalizar e gerenciar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Capítulo II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 12. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social tem por objetivo:

- I - viabilizar, para a população de menor renda, o acesso a áreas urbanizadas e à habitação digna;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação para a população de menor renda;
- III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação e regularização fundiária.

Art. 13. O SMHIS compreenderá todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, inclusive os das áreas de regularização fundiária, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Na estruturação, na organização e na atuação do SMHIS deve-se observar o seguinte:

I - Princípios:

- a) compatibilizar e integrar as políticas habitacionais locais em consonância com o disposto nas esferas Federal e Estadual, bem como nas demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais, geológicas e de inclusão social;
- b) produzir moradias dignas como um direito cidadão e fator de inclusão social;
- c) democratizar e descentralizar o acesso aos programas e ao controle social como forma de dar visibilidade e transparência aos procedimentos decisórios;
- d) observar a função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária, permitindo o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

II - Diretrizes:

- a) prioridade aos planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, não somente na esfera municipal, quanto também em articulação com as esferas federal e estadual;
- b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;



- d) viabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- e) incentivo à utilização dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia e à regularização fundiária de interesse social;
- f) incentivo à pesquisa, à incorporação e ao desenvolvimento tecnológico de uso de materiais e técnicas de construção alternativas para a produção de unidades habitacionais;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- h) estabelecimento de mecanismos para reserva de quotas para idosos, deficientes, moradores de áreas de muito alto risco, alto risco e famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. Integram o SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

- I - Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, órgão central do SMHIS;
- II - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;
- III - Conselho Gestor do FMHIS;

IV - outros Conselhos no âmbito do Município com atribuições específicas relativas às questões urbanas e/ou habitacionais;

V - órgãos integrantes da administração pública municipal, direta ou indireta e instituições locais de caráter regional ou metropolitano que desempenham funções complementares ou afins com a política habitacional e ou de regularização fundiária de interesse social;

VI - fundações, sociedades civis, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, como agentes promotores das ações no âmbito do SMHIS.

Art. 16. O fórum apropriado para discussão entre os membros que integram o SMHIS é a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, que está regulado pelo disposto no Capítulo VII desta Lei Complementar.

Capítulo III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 17. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS compreende a produção, a requalificação de habitações de interesse social e a regularização fundiária de áreas de ocupação irregular de interesse social.

Art. 18. São diretrizes da PMHIS, relativamente à produção e à requalificação de habitações de interesse social:

- I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, conforme diretrizes gerais fixadas pela legislação vigente no país;
- II - a produção de lotes urbanizados e de unidades habitacionais, bem como a requalificação de um ou outro, voltadas ao atendimento de famílias com menor poder aquisitivo;
- III - a formalização de parcerias público/privadas;
- IV - o uso de materiais alternativos e de novas tecnologias na área da construção civil, reduzindo custos e otimizando recursos, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade técnica;
- V - o fomento ao uso de processos e de materiais alternativos de produção para baratear e criar mecanismos para agilizar, avaliar, aprovar e liberar projetos arquitetônicos pelos órgãos competentes para a população de baixa renda;
- VI - a identificação e cadastramento de zonas especiais de interesse social, de suas necessidades de programas e/ou projetos para qualificação urbana e social;
- VII - a identificação e cadastramento de imóveis não edificados, não utilizados e/ou subutilizados, criando legislação que estabeleça parâmetros necessários que definirão os imóveis considerados de interesse social;
- VIII - a integração a consórcios intermunicipais da área habitacional, quando de interesse público.

Art. 19. São diretrizes da PMHIS, relativamente à regularização fundiária:

- I - a elaboração e implementação do Plano Municipal de Regularização Fundiária - PLMRF, observada a legislação vigente;
- II - a identificação e classificação dos assentamentos precários no que diz respeito à sua regularização e situação fundiária, ambiental e geológica;
- III - a integração das áreas irregulares à cidade e a adoção de medidas de regularização desses assentamentos;
- IV - a proposição e/ou participação em parcerias público/privadas;
- V - a adoção de ações multidisciplinares e intersetoriais, criando mecanismos e parcerias público/privadas para melhorias de sub-habitações como forma de promover cidadania e a efetiva regularização fundiária de áreas consideradas de interesse social, na forma da lei;
- VI - a implantação do cadastro municipal de assentamentos precários, identificando seus loteadores, moradores e condições socioeconômicas dos mesmos;



VII - a fiscalização rigorosa do uso e ocupação do solo urbano, especialmente nas áreas decretadas como zonas especiais de interesse social para fins de regularização ou que tenham condições de, doravante, virem a ser assim declaradas;

VIII - a agilização, desburocratização e simplificação dos processos de legalização das edificações existentes em áreas de interesse social objeto da política de regularização fundiária das situações consolidadas;

IX - a proposição, encaminhamento, orientação e emissão de pareceres sobre intervenções em edificações existentes em áreas decretadas como zonas especiais de interesse social;

X - a agilização de procedimentos de demolição de edificações situadas em área de elevado risco geológico ou de preservação ambiental.

Art. 20. Os recursos a serem utilizados para o financiamento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLMHIS são provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, regulado por esta Lei Complementar.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 21. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os projetos e programas destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social direcionados à população de menor renda, em conformidade com os princípios instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 22 - Constituem receitas do FMHIS:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recursos provenientes de outros fundos ou programas governamentais que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação e/ou de regularização fundiária;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. O FMHIS será uma unidade orçamentária dentro do orçamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização.

Art. 23. Os recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação e de regularização fundiária de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - serviços de assessoria técnica e jurídica para implementação das ações previstas no PLMHIS;

VII - serviços de apoio a organizações comunitárias para ações vinculadas ao PLMHIS;

VIII - outros programas e intervenções vinculadas aos programas de habitação e de regularização fundiária de interesse social, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

IX - aquisição de equipamentos, móveis, veículos, material permanente e bens de consumo, modernização tecnológica e capacitação técnica de servidores.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 24. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa, integrante da estrutura administrativa municipal e será composto por representantes de entidades governamentais/ e não governamentais, bem como de segmentos da sociedade civil organizada, observado o princípio democrático de escolha na proporção de, pelo menos, um quarto das vagas aos representantes de movimentos populares.

Art. 25. A Presidência do CMHIS será exercida pelo titular do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.



§ 1º. O Presidente do CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º. Competirá ao Poder Público, através do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, proporcionar ao CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete ao CMHIS:

- I - cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como toda a legislação pertinente;
- II - fixar critérios e definir diretrizes e estratégias para a implementação da PMHIS e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLMHIS, observada a legislação que rege as matérias;
- III - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso à PMHIS, bem como as ações a serem realizadas;
- IV - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município que tiverem relação com os temas pertinentes à habitação e à regularização fundiária;
- V - propor a realização de audiências públicas e seminários pertinentes à PMHIS;
 - VI - realizar estudos sobre a definição de convênios na área de habitação e ou regularização fundiária junto a organismos nacionais ou internacionais, públicos e ou privados;
 - VII - propor programas, instrumentos e normas a bem dos interesses da PMHIS;
 - VIII - acompanhar e avaliar a implementação da PMHIS, em especial os programas previstos no PLMHIS e recomendar as providências necessárias para o cumprimento de seus objetivos;
 - IX - propor a edição de normas relativas à habitação ou regularização fundiária de interesse social, em sintonia com o Plano Diretor do Município.
 - X - encaminhar manifestação sobre propostas de alteração da legislação municipal afeta à PMHIS;
 - XI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da PMHIS, visando fortalecer o desenvolvimento sustentável;
 - XII - editar resoluções das deliberações tomadas em reuniões plenárias;
 - XIII - convocar e organizar, conjuntamente com o Órgão Gestor da política habitacional do Município, a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - XIV - propor e aprovar seu regimento interno;
 - XV - eleger um Vice-Presidente e um Secretário Geral que, juntamente com o Presidente, exercido na forma do art. 16 desta Lei Complementar, comporão a Mesa Diretora do CMHIS;
 - XVI - constituir comissões temáticas, grupos de trabalho e comissões especiais;
 - XVII - promover a formação continuada dos Conselheiros sobre temas afins à PMHIS;
 - XVIII - propor a criação de mecanismos de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SMHIS.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 27. O CMHIS é formado por 08 (oito) Conselheiros, representando órgãos governamentais, não governamentais e movimentos populares, a saber:

I - quatro Conselheiros governamentais vinculados ao Poder Público Municipal, das seguintes áreas:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do Município;
- d) um representante do Departamento da Assistência Social do Município.

II - dois Conselheiros Vereadores.

III - dois Conselheiros não governamentais, dos seguintes segmentos:

- a) um representante de entidade civil sem fins lucrativos instalada no Município;
- b) um cidadão pedregulhense residente no Município.

§ 1º. Cada membro titular do CMHIS terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

§ 2º. Os Conselheiros não governamentais e os representantes de movimentos populares serão eleitos em fórum próprio, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º. Entendem-se como movimentos populares: associações comunitárias e ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

§ 4º. Fica proibida a representação de entidades não governamentais por servidores públicos exercentes de cargos comissionados e ou de confiança vinculados, direta ou indiretamente, ao Município de Pedregulho e suas entidades.

§ 5º. Os representantes que compõem o CMHIS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 28. O mandato dos Conselheiros, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 4 (quatro) anos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMHIS serão iniciadas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros, em primeira chamada; não havendo quorum, meia hora após, com um terço de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos a participar das Plenárias e das reuniões das comissões e grupos de trabalho do CMHIS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta tenham interesse ou que sejam previamente convidados.

Capítulo VI DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 30. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição é idêntica à do CMHIS.

Art. 31. O Conselho Gestor é órgão de caráter propositivo e deliberativo de análise de todas as operações financeiras e contábeis do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 32. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo titular do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º. Competirá ao Poder Público, através do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação na alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais e de regularização fundiária, observado o disposto nesta Lei Complementar, a PMHIS e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLMHIS;

II - analisar e aprovar os orçamentos e planos de aplicação e as metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios de inscrição e de acesso a benefícios sociais da área habitacional;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas e deliberar quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - propor, aprovar e alterar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS proverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas passíveis de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Capítulo VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 34. A Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social é a instância deliberativa que tem como atribuição avaliar a situação habitacional do Município e definir políticas públicas em resposta às demandas constatadas, estabelecendo diretrizes à PMHIS.

Art. 35. O CMHIS convocará a Conferência ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º. Ao convocar a Conferência, o CMHIS deverá:

I - elaborar as normas de seu funcionamento;

II - constituir a comissão organizadora;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após a sua realização;

IV - desenvolver metodologia de acompanhamento das deliberações das conferências;

V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

§ 2º. O fórum de eleição dos Conselheiros não governamentais e dos representantes de movimentos populares poderá ocorrer durante a realização da Conferência.



Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os Regimentos Internos do CMHIS e do Conselho Gestor do FMHIS complementarão a estruturação, o funcionamento e as atribuições definidas nesta Lei Complementar, devendo ser submetidos à Plenária.

Art. 37. Os membros do CMHIS e do Conselho Gestor do FMHIS deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar, aprovar os Regimentos Internos dos mesmos, que serão baixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Em atendimento à nova composição do CMHIS, deverá ser convocado processo eleitoral para escolha dos Conselheiros não governamentais e de movimentos populares, num prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com a realização da escolha mencionada no caput, ter-se-ão por antecipadamente findados os mandatos dos atuais Conselheiros, inclusive dos governamentais, na data de posse efetiva dos seus novos integrantes.

Art. 39. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 23 de Março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2859 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Pedregulho e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Pedregulho, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Pedregulho.

Art. 2º. O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º. As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º. O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.



Art. 5º. Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º. A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º. O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de aplicada multa no valor equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesp's, cujo prazo de vencimento também será de 10 (dez) dias, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º. O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 23 de Março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2860 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Altera o Parágrafo Primeiro do Art. 17 da Lei Municipal nº. 2284 de 10 de julho de 2013 e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Art. 17 da Lei Municipal nº. 2284 de 10 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre denominação de vias e logradouros públicos e suas alterações, ressalvada a competência concorrente do Poder Executivo sobre a matéria.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de cada exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo primeiro do Art. 17 da Lei Municipal nº 2284 de 10 de julho de 2013, que havia sido alterado pela Lei Municipal nº 2836 de 06 de dezembro de 2019.

Pedregulho, 23 de março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**





PODER LEGISLATIVO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2020 EXPEDIENTE DO PREFEITO/VOTAÇÃO

1 - Ofício nº. 017/2020 - advindo da Prefeitura Municipal solicitando agendamento de Sessão Extraordinária para apreciação e votação do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 018/2020.

2- Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 018/2020 – A Câmara Municipal de Pedregulho, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública decretado através do Decreto nº 3237 de 21 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, bem como aprova todas as medidas temporárias e emergências adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença.

Pedregulho, 24 de março de 2020.

VEREADOR RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA UEHARA
PRESIDENTE

LAÍS SILVA FERREIRA
Assessora Jurídica

#FiqueEmCasa



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✳ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique de Oliveira Uehara
Vice-Presidente
Welder Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2020.03.26 13:18:00 -03'00'

Edição 399 - quinta-feira - 26 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 01

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2020
Processo nº 7007/2020

Vistos...

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3237 de 21/03/2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no âmbito do Município de Pedregulho, além de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, fica SUSPENSO por prazo indeterminado o julgamento do presente Pregão Presencial, com o cancelamento da data já agendada para abertura do presente processo.

Pedregulho, 24 de março de 2020.

ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2020
Processo nº 7008/2020

Vistos...

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3237 de 21/03/2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no âmbito do Município de Pedregulho, além de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, fica SUSPENSO por prazo indeterminado o julgamento do presente Pregão Presencial, com o cancelamento da data já agendada para abertura do presente processo.

Pedregulho, 24 de março de 2020

ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2020
Processo nº 7009/2020

Vistos...

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3237 de 21/03/2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no âmbito do Município de Pedregulho, além de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, fica SUSPENSO por prazo indeterminado o julgamento do presente Pregão Presencial, com o cancelamento da data já agendada para abertura do presente processo.

Pedregulho, 24 de março de 2020.

ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS
Pregoeiro

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camerapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique de Oliveira Uehara
Vice-Presidente
Welder Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobao
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 399 - quinta-feira - 26 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 02

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2861 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“A Câmara Municipal de Pedregulho, Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com efeitos até 31 de dezembro de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública decretado através do Decreto nº. 3237 de 21 de Março de 2020, bem como aprova todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo Coronavírus), bem como todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com efeitos até 31 de dezembro de 2020, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado através do Decreto nº. 3237 de 21 de Março de 2020, bem como ficam aprovadas todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e ainda, todas as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de Março de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 25 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3237/2020 CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, através de seu Procurador Jurídico, Drº. Rodrigo Pereira Martins, vem, em atendimento ao interesse público, a essencialidade da limpeza pública, a manutenção de serviços essenciais, ao direito da população à saúde e ao meio ambiente saudável, aos princípios que norteiam a Administração Pública e, com fulcro na legislação vigente, bem como em atendimento ao estabelecido durante o período de excepcionalidade nos art. 14 e 15 do Decreto Municipal nº. 3237 de 21 de Março de 2020, cuja origem advém da pandemia ocasionada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS), **REQUISITAR, o retorno ao trabalho, A PARTIR DE SEGUNDA FEIRA - DIA 30.03.2020 às 07h00min**, dos servidores abaixo relacionados:

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PÚBLICA E OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS

01. CARLOS ANTÔNIO DOS REIS
02. ANDERSON RICARDO BERNARDES
03. CLÁUDIO CESAR DE OLIVEIRA
04. LUIZ ANTÔNIO DUZZI
05. JUVERCINO DONIZETE PEREIRA
06. JOSÉ A. DOS REIS RODRIGUES
07. WILSON FERREIRA MACHADO
08. JESUS JOSÉ GLEGÓRIO
09. CLÉSIO RODRIGUES MACHADO
10. JOSÉ DONIZETE DA SILVA
11. FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES
12. NELSON BERNARDES NETO
13. GILSON ENES DE AMORIM
14. ALESSANDRO BORGES DE MORAES
15. SERGIO HENRIQUE FERREIRA
16. DONIZETE MARQUES RODRIGUES
17. GILMAR APARECIDO DE SOUZA
18. ROBSON GABRIEL FERREIRA
19. PEDRO RECHI
20. JOSÉ ADOLFO DOS SANTOS
21. SAMUEL ALVES SAMPAIO

Pedregulho, 26 de Março de 2020

RODRIGO PEREIRA MARTINS
Procurador Jurídico do Município

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 3238 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2840/2019

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 331.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS), para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - <u>Ficha 345</u>	255.900,00
31901300 Obrigações Patronais - <u>Ficha 351</u>	75.100,00
TOTAL.....	331.000,00
TOTAL GERAL.....	331.000,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 331.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS)

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - <u>Ficha 91</u>	255.900,00
31901300 Obrigações Patronais - <u>Ficha 92</u>	75.100,00
TOTAL.....	331.000,00
TOTAL GERAL.....	331.000,00

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de 27 de Março de 2020.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 26 de MARÇO de 2020

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2020.03.31 06:42:17 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 401- sábado - 28 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER LEGISLATIVO

ATO DAMESAN. 002 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Art. 3º do Ato da Mesa nº 001 de 20 de março de 2020.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 57, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato altera o Art. 3º do Ato da Mesa nº 001/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica mantida a Sessão Ordinária do dia 02/04/2020, que deverá ocorrer sem a presença do público.

§1º. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este Ato, o Uso da Tribuna pelos munícipes, as sessões solenes, eventos de liderança partidária, bem como qualquer reunião que venha a ter aglomeração de pessoas.

§2º. Havendo necessidade, será marcada Sessão Extraordinária, que deverá ocorrer sem público presente.

Art. 2º. Este Ato da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua publicação.

Pedregulho, 30 de março de 2020.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA

Presidente

AUGUSTINHO ALVES DA SILVA

1º Secretário

EURÍPES APARECIDO PORTO DA SILVA

2º Secretário



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 401- sábado - 28 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 02

EDITAIS - LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 010/2020
Processo nº 7010/2020

Vistos...

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3237 de 21/03/2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no âmbito do Município de Pedregulho, além de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, fica SUSPENSO por prazo indeterminado o julgamento do presente Pregão Presencial, com o cancelamento da data já agendada para abertura do presente processo.

Pedregulho, 30 de março de 2020.

ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS
Pregoeiro

#FiqueEmCasa



Cidade Limpa





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS
Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2020.03.31 16:13:35
-03'00'

Edição 402- terça-feira - 31 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER EXECUTIVO

Município: PEDREGULHO

Poder: Executivo

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Exercício:	2020
Mês:	FEVEREIRO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS COM SAÚDE

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.786.760,00	3.786.760,00	562.129,41	14,84
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	355.000,00	355.000,00	25.761,49	7,26
Imposto sobre Transmissão de Bens Intangíveis - ITBI	886.200,00	886.200,00	75.265,52	8,49
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.782.760,00	1.782.760,00	343.537,88	19,27
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	557.000,00	557.000,00	54.227,09	15,12
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	77.800,00	77.800,00	6.749,16	8,68
Dívida Ativa de Impostos	125.000,00	125.000,00	26.585,57	20,77
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	42.350.000,00	42.350.000,00	7.886.131,63	18,62
Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	2.965.193,79	19,77
Cota-Parte ITR	580.000,00	580.000,00	10.790,56	1,86
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.040.733,17	52,04
Cota-Parte ICMS	24.500.000,00	24.500.000,00	3.841.010,03	15,68
Cota-Parte IPI-Exportação	190.000,00	190.000,00	27.604,08	14,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	46.136.760,00	46.136.760,00	8.448.261,04	18,31

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.612.800,00	1.612.800,00	321.813,54	19,95
Provenientes da União	1.498.200,00	1.498.200,00	319.744,54	21,34
Provenientes dos Estados	114.600,00	114.600,00	2.069,00	1,81
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.719.800,00	1.719.800,00	321.813,54	18,71

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/a) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/a) x 100
DESPESAS CORRENTES	10.795.200,00	10.798.200,00	3.472.239,30	32,21	1.749.569,50	16,23
Pessoal e Encargos Sociais	5.532.200,00	5.532.200,00	771.536,91	13,95	769.753,51	13,91
Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.263.000,00	5.246.000,00	2.700.702,39	51,46	979.815,99	18,67
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	18.000,00	16.900,00	93,89	16.900,00	93,89
Investimentos	2.000,00	18.000,00	16.900,00	93,89	16.900,00	93,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COMPUTADAS (IV)	10.797.200,00	10.798.200,00	3.489.139,30	32,31	1.766.469,50	16,35

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/a) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/a) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.717.800,00	2.576.485,59	623.242,74	24,19	471.875,12	18,31
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.717.800,00	1.716.000,00	560.634,82	33,82	470.627,20	27,42
Provenientes da União	1.600.200,00	1.602.200,00	560.634,82	36,24	470.627,20	29,39
Provenientes do Estado	114.600,00	114.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	889.685,59	42.607,92	4,96	1.047,92	0,12
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.817.800,00	2.676.485,59	623.242,74	23,29	471.875,12	17,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	8.979.400,00	8.121.714,41	2.865.896,56	35,29	1.294.594,38	15,94

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	20,91
% = [(IV) / (III) x 100]	



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 402- terça-feira - 31 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO 2020/RIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, artigo 53, inciso V

EM R\$

Período: 1º BIMESTRE/2020

Município: PEDREGULHO

FUNTE DE RECURSO/CODIGO DE APLICAÇÃO	Saldos de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Período				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Período		
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Process.	Processados	Não Process.				
PODER EXECUTIVO											
Órgão: 001- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO											
01110 TESOIRO GERAL	1.216.808,27	367.403,73	216.241,42	428.027,82	216.241,42	0,00	0,00	0,00	0,00	788.780,45	151.162,31
01210 TESOIRO EDUCAÇÃO INFANTIL	98.167,44	5.475,00	5.475,00	33.268,89	5.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.898,55	0,00
01310 TESOIRO SAÚDE - GERAL	690.268,65	16.225,57	6.225,00	488.507,84	5.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.760,81	11.200,57
01510 TESOIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	255.125,99	2.758,02	1.600,00	20.478,48	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.648,51	1.158,02
01240 TESOIRO EDUCAÇÃO ESPECIAL	17.831,21	0,00	0,00	17.831,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01250 TESOIRO EDUCAÇÃO-FUNDEF	131.211,16	0,00	0,00	17.305,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.905,86	0,00
01100 TESOIRO GERAL Conv/Entid./Fundos	17.344,20	0,00	0,00	17.344,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02200 TRANSF. ESTADUAL EDUCAÇÃO	5.631,00	0,00	0,00	4.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,00	0,00
02220 TRANSF. ESTADUAL EDUCAÇÃO	2.128,00	0,00	0,00	2.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02261 TRANSF. ESTADUAL EDUCAÇÃO-FUNDEF	151.195,55	0,00	0,00	151.195,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02262 TRANSF. ESTADUAL EDUCAÇÃO-FUNDEF	35.542,37	0,00	0,00	35.542,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02100 TRANSF. ESTADUAL GERAL Conv/Entid.	0,00	186.232,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.232,22
02500 TRANSF. ESTADUAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.174,50	0,00	0,00	4.174,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05100 TRANSF. FEDERAL GERAL Conv/Entid./Fundos	298.145,12	411.203,76	356.211,60	244.370,64	356.211,60	0,00	0,00	0,00	0,00	53.774,48	54.992,16
01220 TESOIRO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	143.917,83	5.725,00	5.580,00	52.865,94	5.580,00	1.591,80	0,00	0,00	0,00	89.460,09	145,00
05220 TRANSF. FEDERAL EDUCAÇÃO	13.626,91	14.095,22	0,00	12.430,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196,23	14.095,22
05300 TRANSF. FEDERAL SAÚDE	53.752,70	110.155,90	81.205,58	53.146,90	47.698,41	0,00	0,00	0,00	0,00	605,80	62.467,49
05500 TRANSF. FEDERAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.387,82	16.840,00	0,00	28.880,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,08	16.840,00
TOTAL	3.172.258,72	1.136.114,42	672.538,60	1.612.050,06	637.821,43	1.591,80	0,00	0,00	0,00	1.558.616,86	498.232,99

FONTE: BALANCETES MENSAIS

Modelo: ADESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO: FEVEREIRO 2020

LRF, Art. 53, inciso I

Valores em R\$

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL 12 MESES
	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	5.331.330,56	5.771.759,46	5.271.724,11	3.917.504,30	5.790.537,79	4.633.743,25	4.369.064,55	6.030.040,75	5.344.439,69	6.665.960,98	5.569.974,19	5.906.060,37	66.592.990,93
Receita Tributária	217.617,49	623.447,11	614.577,65	437.575,59	290.240,91	339.242,43	204.796,89	322.703,83	252.935,33	442.436,89	325.230,00	271.783,79	4.431.076,51
IPTU	16.123,16	18.449,18	227.804,99	31.181,85	29.988,86	32.896,11	30.435,51	21.106,02	18.444,84	50.786,81	15.054,84	40.352,91	532.625,08
ISS	126.381,90	109.078,48	159.019,91	150.347,23	196.542,45	148.209,02	123.178,57	150.632,93	153.680,45	147.732,06	201.594,89	145.621,01	1.777.188,89
ITBI	4.604,11	435.027,99	11.091,25	179.636,14	37.988,72	99.014,85	50.590,89	45.821,54	24.745,89	107.202,19	33.146,44	42.162,28	1.137.938,07
IRRF	67.574,04	49.763,28	11.420,49	46.555,01	56.422,95	38.997,77	58.432,50	96.258,04	49.220,92	65.904,20	71.836,81	12.390,28	624.676,38
Outras Receitas Tributárias	2.734,28	11.126,18	205.641,01	24.855,36	17.305,92	19.624,69	16.153,53	8.665,30	6.843,23	10.611,61	3.627,85	31.257,24	358.648,19
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	495.660,88	7.023,05	27.127,86	(472.989,91)	6.034,24	4.792,12	5.101,02	5.950,19	4.106,71	(13.787,89)	4.891,94	4.499,91	98.283,93
Receita Serviços	7.889,83	5.436,17	7.098,09	3.082,01	4.019,37	4.538,42	8.899,49	6.760,52	4.097,99	2.987,19	6.449,87	4.789,84	64.309,19
Transferências Correntes	4.814.132,21	5.075.869,29	4.610.181,81	3.940.431,44	5.439.781,12	4.224.549,93	4.064.431,86	6.000.301,47	5.057.896,87	8.243.229,90	5.227.786,43	5.619.197,34	61.714.184,47
Outras Receitas Correntes	6.130,59	60.063,86	12.370,71	9.398,17	15.054,15	6.620,35	8.066,10	94.244,74	25.603,19	11.107,25	5.645,14	5.997,58	315.141,83
DEDUÇÕES (II)	654.042,90	696.375,80	647.673,36	563.689,98	711.815,27	596.715,07	522.126,67	786.392,87	675.633,32	916.633,13	776.075,15	801.011,45	8.348.164,97
Contribuição do Servidor a R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	654.042,90	696.375,80	647.673,36	563.689,98	711.815,27	596.715,07	522.126,67	786.392,87	675.633,32	916.633,13	776.075,15	801.011,45	8.348.164,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)													58.244.811,06

FONTE: BALANCETES MENSAIS

Modelo: ADESP

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

ITAMAR LAUREANO DA SILVA
ENCARREGADO DE
MANUTENÇÃO/CONTROLADOR I

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique da Oliveira Uehara
Vice-Presidente
Welder Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobao
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 402- terça-feira - 31 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 03

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ÓRGÃO FUNTE DE RECURSOS CÓDIGO DE APLICAÇÃO	Saldo do Exercício Anterior (I)	RECEITAS		APLICAÇÃO DOS RECURSOS				SALDO A APLICAR (I)-(II)-(III)
		PREVISTAS	REALIZADA (II)	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	EMPENHADAS (III)	LIQUIDADAS	PAGAS	
020000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO		402.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
01								
1200000 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	402.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
	0,00	402.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE FINANÇ

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

ITAMAR LAUREANO DA SILVA
ENCARREGADO DE

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL 1º BIMESTRE/2020

LRF, art 53, inciso III

Valores expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	EM 31/DEZ (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	2.232.528,50	2.232.528,50	2.206.392,60
Deduções (II)	1.901.142,54	1.901.142,54	4.082.874,55
Ativo Disponível	5.292.071,20	5.292.071,20	5.910.570,77
Haveres Financeiros	26.464,00	26.464,00	10.771,75
(-) Restos a Pagar Processados	3.417.392,66	3.417.392,66	1.838.467,97
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	331.385,96	331.385,96	(1.876.481,95)
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	2.217.071,73	2.217.071,73	2.190.935,83
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(1.885.685,77)	(1.885.685,77)	(4.067.417,78)
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Até Bimestre (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	(2.181.732,01)	(2.181.732,01)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	222.000,00		

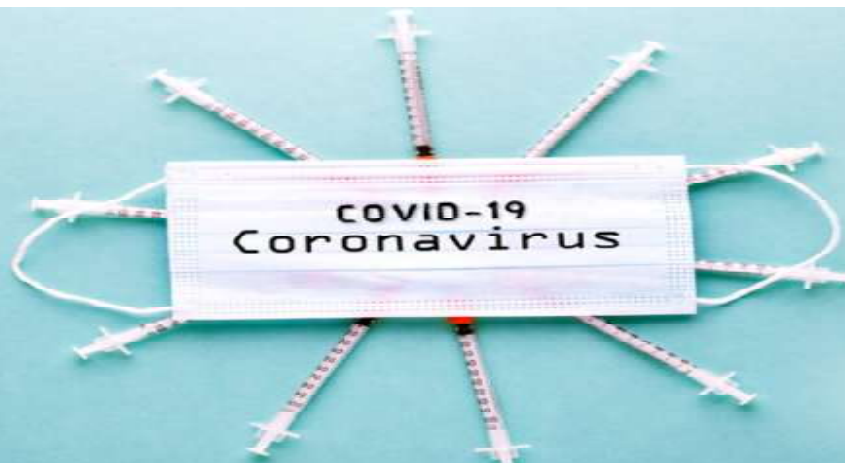
FONTE: BALANCETES MENSAIS

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LAUREANO
ENCARREGADO DE





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 402- terça-feira - 31 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 04

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AO RESTOS A PAGAR CANCELADOS QUE FORAM CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
	Cancelados em (h)	Cancelados em (i)
SALDO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (VII)	0,00	0,00
SALDO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS NÃO COMPENSADOS		0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO	
	Não Compensado (j)	(l)
SALDO DOS RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA (VIII)	0,00	0,00
SALDO DOS RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO COMPENSADOS	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE(Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre(l)	%((l/total)x100)	Até o bimestre(m)	%((m/total m)x100)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	8.367.500,00	9.084.475,23	1.947.274,14	47,35	1.473.785,10	65,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.096.000,00	4.176.152,03	2.124.892,95	51,67	725.700,59	32,42
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	87.500,00	102.500,00	33.538,17	0,82	32.280,17	1,44
Vigilância Epidemiológica	64.000,00	111.558,33	6.676,78	0,16	6.578,78	0,29
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.615.000,00	13.474.685,59	4.112.382,04	100,00	2.238.344,62	100,00

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE FINANÇ

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AO RESTOS A PAGAR CANCELADOS QUE FORAM CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
	Cancelados em (h)	Cancelados em (i)
SALDO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (VII)	0,00	0,00
SALDO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS NÃO COMPENSADOS		0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO	
	Não Compensado (j)	(l)
SALDO DOS RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA (VIII)	0,00	0,00
SALDO DOS RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO COMPENSADOS	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE(Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre(l)	%((l/total)x100)	Até o bimestre(m)	%((m/total m)x100)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	8.367.500,00	9.084.475,23	1.947.274,14	47,35	1.473.785,10	65,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.096.000,00	4.176.152,03	2.124.892,95	51,67	725.700,59	32,42
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	87.500,00	102.500,00	33.538,17	0,82	32.280,17	1,44
Vigilância Epidemiológica	64.000,00	111.558,33	6.676,78	0,16	6.578,78	0,29
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.615.000,00	13.474.685,59	4.112.382,04	100,00	2.238.344,62	100,00

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE FINANÇ

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 402- terça-feira - 31 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 05

MUNICÍPIO DE PEDREGULHO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	65.484.000,00	66.034.000,00	10.451.246,40	11.476.842,55	54.557.157,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.182.760,00	4.182.760,00	667.568,50	597.014,50	3.585.745,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	108.800,00	108.800,00	17.364,48	9.361,85	99.438,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	63.500,00	63.500,00	10.134,60	11.239,71	52.260,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.823.940,00	61.373.940,00	9.707.500,82	10.847.583,77	50.526.356,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	305.000,00	305.000,00	48.678,00	11.642,72	293.357,28
RECEITAS DE CAPITAL	694.000,00	994.000,00	110.762,40	10.500,00	983.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	402.000,00	402.000,00	64.159,20	10.500,00	391.500,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	292.000,00	592.000,00	46.603,20	0,00	592.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	8.470.000,00	8.470.000,00	1.351.812,00	1.577.086,60	(6.892.913,40)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	57.708.000,00	58.558.000,00	9.210.196,80	9.910.255,95	62.433.570,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	57.708.000,00	58.558.000,00	9.210.196,80	9.910.255,95	62.433.570,95
DÉFICIT (IV)				0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	57.708.000,00	58.558.000,00	9.210.196,80	9.910.255,95	62.433.570,95

DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a pagar
DESPESAS CORRENTES	54.754.000,00		56.297.246,24	18.595.780,19	9.589.786,14	6.868.176,06	37.701.466,05	9.005.994,06	2.721.610,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.221.400,00	1.135.000,00	28.356.400,00	4.304.763,62	4.298.100,75	2.993.845,71	24.051.636,38	6.662,87	1.304.255,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	0,00	25.000,00	24.340,86	5.472,77	5.170,77	659,14	18.868,09	302,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.507.600,00	408.246,24	27.915.846,24	14.266.675,71	5.286.212,62	3.869.159,58	13.649.170,53	8.980.463,09	1.417.053,04
DESPESAS DE CAPITAL	1.800.000,00		1.479.567,02	1.173.133,03	198.549,69	136.290,10	2.106.433,99	974.583,34	62.269,59
INVESTIMENTOS	1.380.000,00	1.479.567,02	2.859.567,02	977.399,25	152.490,67	92.508,12	1.882.167,77	824.908,58	59.682,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.000,00	0,00	320.000,00	195.733,78	46.059,02	43.781,98	124.266,22	149.674,76	2.277,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.154.000,00	0,00	1.154.000,00						
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	57.708.000,00	3.022.813,26	60.730.813,26	19.768.913,22	9.788.335,83	7.004.466,16	39.807.900,04	9.980.577,39	2.783.869,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	57.708.000,00	3.022.813,26	60.730.813,26	19.768.913,22	9.788.335,83	7.004.466,16	39.807.900,04	9.980.577,39	2.783.869,67
SUPERÁVIT (IX)					121.920,12				
TOTAL (X) = (VIII + IX)	57.708.000,00	3.022.813,26	60.730.813,26	19.768.913,22	9.910.255,95	7.004.466,16	39.807.900,04	9.980.577,39	2.783.869,67

FONTE: BALANÇETES MENSIAIS

Modelo: AUDESP

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE FINANÇ

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LAUREANO DA SILVA
ENCARREGADO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO: FEVEREIRO 2020

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA PARA FINEIS DE TRIMESTRE EM MESES												TOTAL 12 MESES
	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	5.331.330,58	5.771.799,40	5.274.724,11	3.917.504,39	5.760.537,79	4.633.743,25	4.369.864,55	6.038.040,75	5.344.439,69	6.685.968,98	5.569.974,18	5.906.888,37	68.592.996,23
Receita Tributária	217.817,49	823.447,11	814.977,65	437.575,59	298.248,91	339.242,43	284.798,88	322.783,83	252.035,33	442.438,89	325.230,80	271.783,70	4.431.076,61
IPTU	16.123,18	18.449,18	227.804,99	31.181,85	29.889,86	32.896,11	30.435,51	21.106,02	18.444,84	50.789,61	15.054,84	40.352,91	532.825,08
ISS	128.391,80	109.078,40	109.078,91	105.347,23	106.942,49	148.208,02	123.179,57	103.832,93	103.680,45	147.332,08	201.064,85	140.521,01	1.777.188,29
ITR	4.009,11	430.027,39	11.091,23	17.930,19	37.968,72	99.514,80	66.099,09	45.921,04	49.102,19	49.102,19	33.140,44	42.104,25	1.127.838,07
IRRF	87.674,94	49.700,20	11.409,19	49.559,01	56.402,96	60.697,77	60.402,00	60.600,04	49.639,02	66.901,29	71.009,61	16.996,00	944.919,26
Outras Receitas Tributárias	2.794,28	11.126,18	206.841,01	24.868,38	17.308,02	19.624,69	16.163,63	8.666,30	6.843,23	10.811,81	3.627,66	31.267,24	268.848,10
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	485.580,80	7.023,05	27.127,85	(472.985,81)	6.034,24	4.792,12	5.101,02	5.650,10	4.106,71	(13.787,85)	4.861,54	4.499,91	68.283,63
Receita Serviços	7.889,83	5.656,17	7.066,09	3.085,01	4.519,37	4.538,42	6.869,49	6.700,52	4.097,59	2.987,19	6.449,87	4.789,84	64.309,19
Transferências Correntes	4.614.132,21	5.075.869,29	4.610.181,61	3.940.431,44	5.435.781,12	4.224.549,93	4.064.431,06	5.600.301,47	5.057.696,87	8.243.225,50	5.227.786,43	5.619.797,34	61.714.184,47
Outras Receitas Correntes	6.130,59	60.003,86	12.370,71	9.398,17	15.954,15	60.620,35	8.066,10	94.244,74	25.603,19	11.107,25	5.645,14	5.997,56	315.141,83
DEDUÇÕES (II)	654.042,90	696.376,90	647.673,36	663.688,98	744.616,27	686.716,07	820.136,67	786.302,87	676.633,32	916.633,13	776.075,15	804.011,45	8.348.184,07
Contribuição do Servidor e R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Doações de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	654.042,90	696.376,90	647.673,36	663.688,98	744.616,27	686.716,07	820.136,67	786.302,87	676.633,32	916.633,13	776.075,15	804.011,45	8.348.184,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)													58.244.811,06

FONTE: BALANÇETES MENSIAIS

Modelo: AUDESP

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE FINANÇ

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

ITAMAR LAUREANO DA SILVA
ENCARREGADO DE



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 402- terça-feira - 31 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 06

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO 1º BIMESTRE/2020

LRF, art 53, inciso III

Valores Expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	65.388.700,00	65.388.700,00	11.469.761,22
Receita Tributária	4.182.760,00	4.182.760,00	597.014,50
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita de Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	13.500,00	13.500,00	2.280,52
Receita Patrimonial	108.800,00	108.800,00	9.361,85
(-) Aplicações Financeiras	95.300,00	95.300,00	7.081,33
Transferências Correntes	60.823.940,00	60.823.940,00	10.847.583,77
Demais Receitas Correntes	368.500,00	368.500,00	22.882,43
Diversas Receitas Correntes	368.500,00	368.500,00	22.882,43
RECEITAS DE CAPITAL (II)	694.000,00	694.000,00	10.500,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	402.000,00	402.000,00	10.500,00
Transferências de Capital	292.000,00	292.000,00	0,00
Convênios	292.000,00	292.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	292.000,00	292.000,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	(8.470.000,00)	(8.470.000,00)	(1.577.086,60)
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	57.210.700,00	57.210.700,00	9.892.674,62

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (IX)	53.032.000,00	54.575.246,24	9.375.175,76
Pessoal e Encargos Sociais	25.756.400,00	26.891.400,00	4.103.041,03
Juros e Encargos da Dívida (X)	25.000,00	25.000,00	5.472,77
Outras Despesas Correntes	27.250.600,00	27.658.846,24	5.266.661,96
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(IX-X)	53.007.000,00	54.550.246,24	9.369.702,99
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	1.770.000,00	3.249.567,02	189.366,19
Investimentos	1.350.000,00	2.829.567,02	143.307,17
Inversões Financeiras	100.000,00	100.000,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100.000,00	100.000,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	320.000,00	320.000,00	46.059,02
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.450.000,00	2.929.567,02	143.307,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.154.000,00	1.154.000,00	0,00
Despesas Fiscais Líquidas (XVII)=(XI+XV+XVI)	55.611.000,00	58.633.813,26	9.513.010,16
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVII)	1.599.700,00	(1.423.113,26)	379.664,46
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		300.000,00	

FONTE: Balançetes Mensais

Modelo: AUDESP



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 402- terça-feira - 31 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 07

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ÓRGÃO FONTE DE RECURSOS CÓDIGO DE APLICAÇÃO	Saldo do Exercício Anterior (I)	RECEITAS		APLICAÇÃO DOS RECURSOS				SALDO A APLICAR (II)-(III)-(IV)
		PREVISTAS	REALIZADA (II)	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	EMPENHADAS (III)	LIQUIDADAS	PAGAS	
020000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO 01 1200900 ALIENAÇÃO DE BENS		402.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
	0,00	402.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
	0,00	402.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE FINANÇ

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

ITAMAR LAUREANO DA SILVA
ENCARREGADO DE

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL 1º BIMESTRE/2020

LRF, art 53, inciso III

Valores expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	EM 31/DEZ (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	2.232.528,50	2.232.528,50	2.206.392,60
Deduções (II)	1.901.142,54	1.901.142,54	4.082.874,55
Ativo Disponível	5.292.071,20	5.292.071,20	5.910.570,77
Haveres Financeiros	26.464,00	26.464,00	10.771,75
(-) Restos a Pagar Processados	3.417.392,66	3.417.392,66	1.838.467,97
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	331.385,96	331.385,96	(1.876.481,95)
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	2.217.071,73	2.217.071,73	2.190.935,83
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(1.885.685,77)	(1.885.685,77)	(4.067.417,78)
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Até Bimestre (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	(2.181.732,01)	(2.181.732,01)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		222.000,00	

FONTE: BALANCETES MENSAIS

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LAUREANO
ENCARREGADO DE

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º BIMESTRE/2020

Artigo 22; Artigo 59, § 1o., incisos II e IV e § 2o. da Lei Complementar 101/00; § 1o. e 2o. da Lei Federal n. 9717/98

DESPESAS COM PESSOAL	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAIS
Despesas com Pessoal Ativo	1.797.922,42	1.444.076,34	95.456,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.297.454,87
Mão-de-Obra terceirizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	459.074,57	403.631,70	11.044,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	873.750,92
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	4.156,00	4.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. com pessoal (PASEP etc)	49.553,50	44.228,22	29.812,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.594,08
Subtotal	2.300.706,49	1.896.116,26	95.313,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292.136,87
(-) DEDUÇÕES (§ 1 do artigo 19)													
Indenização por demissão (inc. I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à comissão voluntária (inc. II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisão Judicial de compt. anterior (inc. IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (inc. VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.300.706,49	1.896.116,26	95.313,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292.136,87

DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAIS
Despesas com Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensionistas	4.156,00	4.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,00
Outros benefícios e desp. com inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	4.156,00	4.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,00
(-) DEDUÇÕES													
Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	4.156,00	4.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,00

LIGIANE MARIA SILVA
CONTADORA INTERINA

SEBASTIÃO DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE FINANÇ

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LAUREANO DA SILVA
ENCARREGADO DE

Modelo: AUDESP